



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4209

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

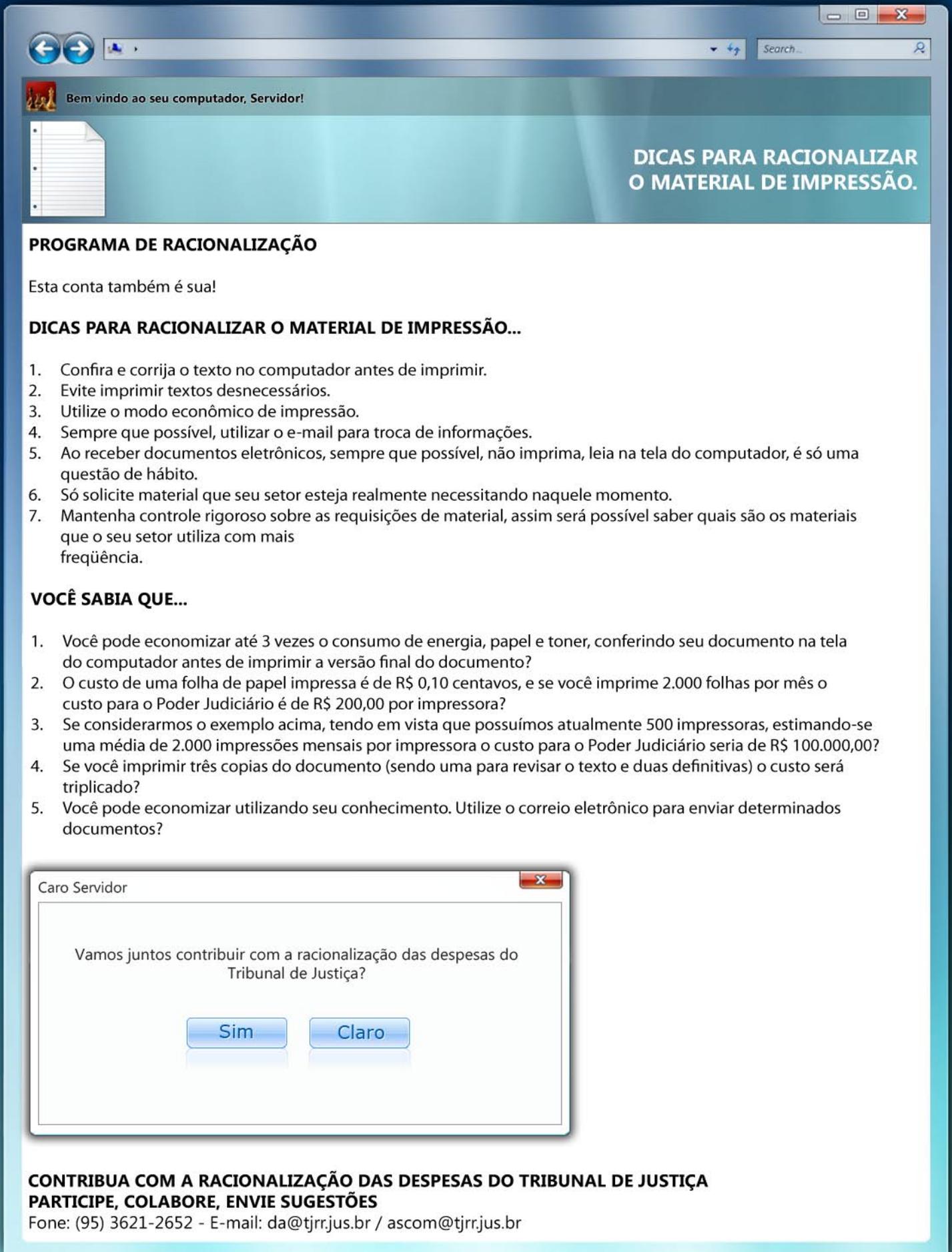
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



The image shows a Windows XP desktop environment. At the top, there is a taskbar with the Start button and several application icons. The main window is a web browser displaying a page titled "Bem vindo ao seu computador, Servidor!". The page content includes a header with the text "DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO." and a main section titled "PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO". Below this, there is a list of seven tips for rationalizing printing material. A dialog box titled "Caro Servidor" is open in the foreground, asking for input on contributing to the rationalization of expenses. The dialog box has two buttons: "Sim" and "Claro".

Bem vindo ao seu computador, Servidor!

**DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.**

**PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO**

Esta conta também é sua!

**DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...**

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

**VOCÊ SABIA QUE...**

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

Sim Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**  
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 27/11/2009

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011863-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**AGRAVADO: LICIANE OLIVEIRA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – PRETERIÇÃO DE NOMEAÇÃO – DIREITO DO CANDIDATO CLASSIFICADO À VAGA INDEVIDAMENTE PREENCHIDA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Relator/Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012932-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LIRA E CIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**APELADO: MANOEL MORAES COSTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012869-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**APELADO: EDUARDO NASCIMENTO MOREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012212-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DO RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL**  
**AGRAVADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – DEVEDOR NÃO LOCALIZADO – CERTIDÃO DE INCERTEZA DO PARADEIRO DA REQUERIDA – ESGOTAMENTO DE TENTATIVA – CITAÇÃO POR EDITAL – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO – LIMINAR MANTIDA.

1. Realizada diligência pelo oficial de justiça para citar o executado e certificado a incerteza do paradeiro do executado, opera-se a citação por edital, a teor dos arts. 231, II, e 232, I, do CPC, c/c art. 8º, inc. III, da LEF.

2. Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício e julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012193-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DO RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**AGRAVADOS: NEIRYMAR V. DE SOUZA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO – INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE – CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – EMPRESA NÃO ENCONTRADA NO LOCAL INDICADO COMO SUA SEDE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PERMITIR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1- A inclusão o sócio-gerente da empresa no polo passivo da execução fiscal e seus conseqüentários legais é cabível quando demonstrado ter agido com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

2- Indício suficiente de que houve a dissolução irregular da empresa, consubstanciada na certidão do oficial de justiça (fl. 37/v) indicando que a empresa estava fechada e que mudara para local incerto e não sabido. Configura uma das hipóteses considerada como infração à lei, a teor do art. 135 do CTN, autorizadora, portanto, da responsabilidade do sócio.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012971-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRO**  
**APELADOS: ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARIO JUNHO TAVARES – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012933-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**  
**APELADOS: CLAUDIOMIRO MONSARVAX E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011665-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EMILIANO SALES DE MAGALHÃES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**APELADO: HELYSON SOARES DE SOUZA MAGALHÃES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – INTERDIÇÃO – TERMO INICIAL – RETROAÇÃO – LAUDO MÉDICO – RECURSO CONHECIDO – PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1- A sentença de interdição produz efeitos “ex nunc”, isto é da declaração judicial da incapacidade, salvo se na sentença o julgador não dispuser de forma diversa.
- 2- Embora seja o interdito, há mais de vinte (20) anos, usuário de drogas psicoativas, não se pode afirmar ser este o mesmo lapso temporal de sua de sua incapacidade.
- 3- O laudo médico é a melhor informação a nortear a fixação do termo, ao atestar que a capacidade perdurará há, pelos mesmo, cinco anos.
- 4- Com o apoio no exame pericial a interdição retroage aos cinco anos da data do laudo.
- 5- Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012163-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: J. F. DA S. S.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ENESTO HALF**  
**RÉU: DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS**  
**ADVOGADA: DRA. LILIANE REGINA ALVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – MATRÍCULA DE MENOR DE SEIS ANOS – ENSINO FUNDAMENTAL – POSSIBILIDADE – DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, e em consonância com a douda Procuradoria de Justiça, conhecer do reexame e integralizar a sentença nos termos do voto do Relator, que faz parte deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator/Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011127-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**

**APELADO: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADA: DRA. SCYLA MAIA DE PAIVA OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO — ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 013351-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.907.059-0 – impetrado pela Andrade Galvão Engenharia Ltda. julgou procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE'S constantes dos autos.

O apelante alegou, em síntese, que a legislação estadual é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões às fls.139.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.

1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.

2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).
8. Recurso Especial não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. (...)
2. (...)

3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.
4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. (...)
3. Agravo regimental não provido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregá-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 012753-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: E. DA SILVA AGUIAR**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**

**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.912.465-4, impetrado por E da Silva Aguiar - EPP contra ato ilegal da Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima, concedeu a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, “*para que a autoridade coatora e seus subordinados liberem as mercadorias constantes da nota fiscal 004558*”.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o ilustrado Procurador de Justiça opinou pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“*Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*”

“*Súmula 25. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.*”

Seguindo tal permissivo, passo a decidir.

Não merece retoque a sentença de piso.

O órgão fazendário tem o poder-dever de fiscalização quanto à observância das normas e procedimentos estabelecidos ao transporte de mercadorias (obrigação acessória) e à arrecadação tributária (obrigação principal), devendo, todavia, exercê-lo dentro da estrita legalidade e de forma razoável. Uma vez detectada a suposta irregularidade formal, consubstanciada na inidoneidade da nota fiscal, e lavrado o respectivo auto de infração, devem as mercadorias ser imediatamente liberadas, permanecendo retidas apenas pelo tempo necessário para a verificação da ocorrência das circunstâncias fáticas e do respectivo enquadramento legal.

Mesmo em se tratando de obrigação principal, decorrente da falta de recolhimento do tributo, à Fazenda Pública não é dado reter mercadorias, sujeitando a liberação ao pagamento do imposto, sobretudo porque a legislação prevê mecanismos para a cobrança do crédito tributário, seja pela via administrativa, seja pela via do executivo fiscal, além de existir expressa vedação constitucional de os tributos serem instituídos ou cobrados com efeitos confiscatórios (artigo 150, inciso IV, CF/88).

Tal entendimento foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Verbete nº 323, *in verbis*:

“*É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos*”

Neste sentido:

“**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. APREENSÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO.**

1. É indevida a apreensão de mercadoria, ainda que transportada sem nota fiscal, quando houver a lavratura do auto de infração e o lançamento do tributo devido. Nesse sentido: RMS 24.838/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 9.6.2008; RMS 22.678/SE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13.4.2007; RMS 21.489/SE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 9.10.2006.

2. Recurso ordinário provido.” (STJ, RMS 23459 / SE, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado 19/05/2009, DJe 22/06/2009)

“**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ICMS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA. IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APREENSÃO DE MERCADORIAS.**

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 323 DO STF. 1. As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. 2. É inadmissível a apreensão de mercadorias com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos (Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal). Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, 2ª Turma, RE 397079 AgR / MT, Rel. Min. Eros Grau, Julgado 24/06/2008, Dje 14/08/2008)

Esta corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012362-0; 010.09.011708-5; 010.08.011249-2; 010.08.009974-9; 010.07.008579-9; 010.07007649-9.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao reexame necessário, posto se encontrar a decisão em consonância com súmula e jurisprudência dominante do STF e do Superior Tribunal de Justiça, integrando a sentença.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL 010.09.012881-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**

**APELADOS: I. C. DA SILVA E OUTRO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARIO JUNHO TAVARES – CURADOR ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 013052-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.913.541-1 – impetrado pela Andrade Galvão Engenharia Ltda., concedeu a ordem, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE'S constantes dos autos.

Às fls. 131/137, neguei seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 139, ter deixado de recorrer da decisão em razão de dispensa administrativa.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 29/10/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 012462-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: VALDEMIR MENDES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer – processo nº 010.2008.904.811-9.

O autor alegou na exordial ser policial militar e ter participado do concurso para o Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar, obtendo a 100ª colocação. Disse ter sido preterido em razão da realização de novo concurso ainda dentro do prazo de validade do primeiro.

Em sentença de fl. 104/108, o MM juiz julgou improcedente o pedido.

O autor interpôs apelação às fls. 109/116, declarada intempestiva pelo magistrado em despacho de fl.131, não tendo havido irresignação recursal.

Os autos foram remetidos a esta corte.

É o relatório.

O artigo 475 do Código de Processo Civil tem a seguinte redação, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001:

*"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:*

*I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;*

*II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).*

*§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.*

*§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.*

*§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".*

Tal dispositivo regulamenta o duplo grau de jurisdição que a sistemática processual brasileira mantém desde os primórdios de sua história, embora com denominações variadas. Trata o reexame necessário de condição de eficácia da sentença que, embora existente e válida, somente produzirá efeitos depois de confirmada pelo tribunal.

Dentre as hipóteses aí restritivamente previstas, situam-se as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas, ou sejam, as sentenças em que haja condenação destes entes públicos.

No caso em análise, não vislumbro hipótese de subsunção ao art. 475 do CPC a justificar a remessa; o MM juiz julgou improcedente o pleito do autor, inexistindo qualquer gravame ao ente estatal.

Assim, nego seguimento ao presente reexame, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente inadmissível, e determino o retorno dos autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL 010.09.012931-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**

**APELADO: NUBIA DO PERPÉTUO RABELO BEZERRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.

São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 013094-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda. contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.901.363-2, denegou a ordem.

Às fls. 103/106, dei provimento ao apelo, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, posto se encontrar a decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 108, ter deixado de recorrer da decisão em razão de dispensa administrativa.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 29/10/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012151-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JAMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA CASTILHO**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE DO ESTADO – *CULPA IN VIGILANDO* – PROVA INDICIÁRIA – RECURSO PROVIDO.

A culpa *in vigilando* de preposto do estado gera dever de reparação de danos se decorre lesão à honra.

O estado tem o dever de zelar pela integridade física e moral dos presos que tem sob sua guarda.

A prova indiciária é indicativa da existência dos fatos alegados pelo recorrente na inicial, que lhe proporcionaram lesão à sua honra pessoal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o relator, Desembargador Mauro Campello, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Relator originário

Des. Robério Nunes  
Revisor e Relator designado para o acórdão

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL 010.09.012930-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**  
**APELADOS: ENOS FAUSTINO ALMEIDA OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.

São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.06.006600-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO E OUTROS**  
**RECORRIDOS: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Diante da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator nos autos do Recurso Especial nº 1014538-RR, (fl. 104) efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito ao Exmo. Relator. Desembargador Robério Nunes, para cumprimento.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010043-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SOARES CRUZ E OUTROS**

**AGRAVADOS: VALDIMIRO ALVES SOUSA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I - Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.005818-6.

II - Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007605-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**AGRAVADO: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.006754-2.

Após, remeta-se à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004037-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA DIAS E OUTROS**

**AGRAVADO: JÂNIO AQUINO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I - Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.05.004037-6.

II - Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005777-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE E OUTROS**

**APELADO: ROSIEL DA SILVA SOUZA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CAMPELLO**

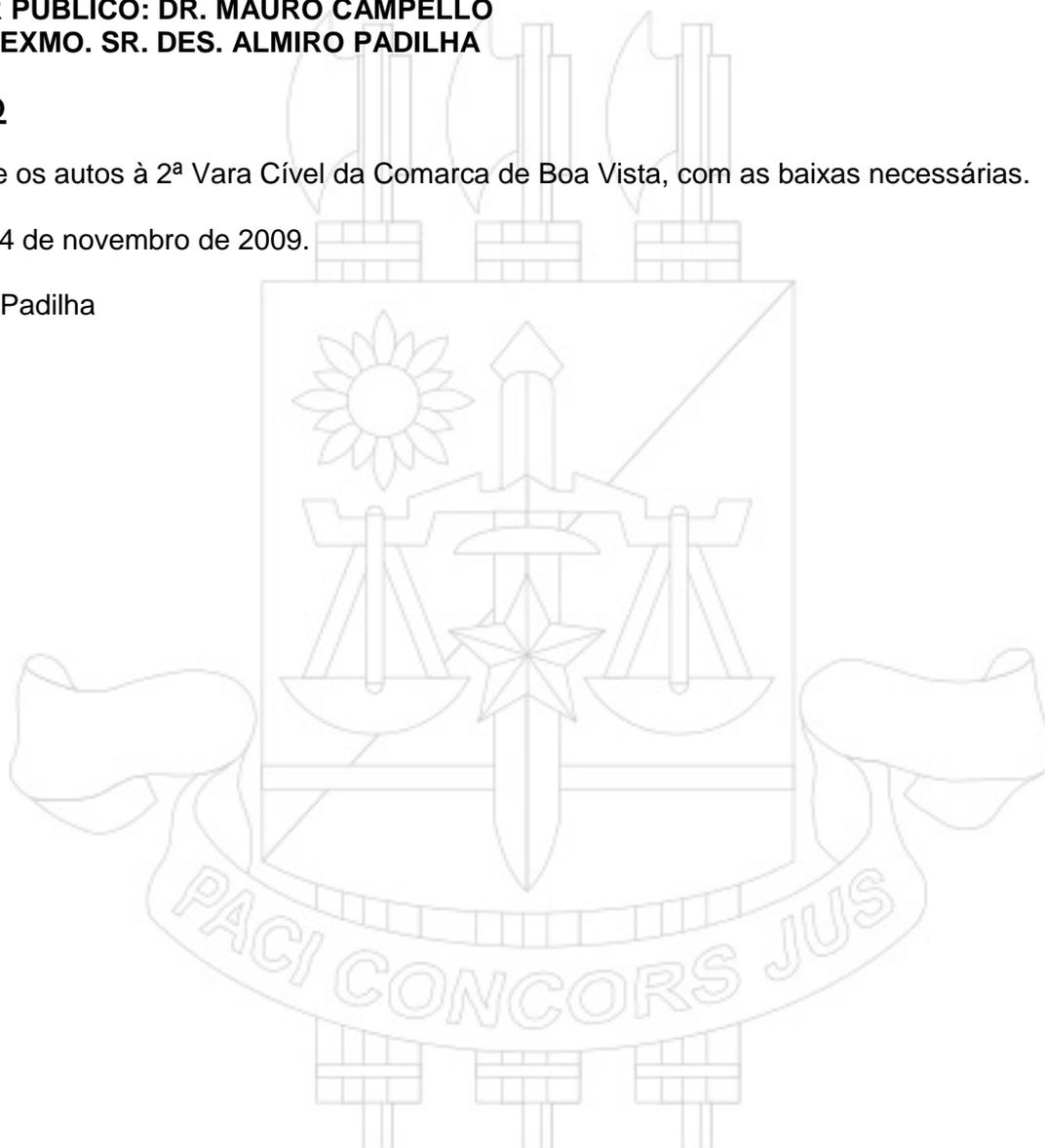
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 27/11/2009

**COMUNICADO**

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, em atenção ao Ofício Circular nº 022/CNJ/COR/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, torna público que:

“Em observância ao disposto no artigo 2º, inciso I II, da Lei 9296/1996, a determinação contida no artigo 18, da Resolução 84 do Conselho Nacional de Justiça, não se estende aos Juizados Especiais Criminais. Embora investidos de competência criminal, essa se restringe à conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, o que impede a interceptação de comunicações telefônicas.

**Dessa forma, os Juizados Especiais Criminais estão desobrigados do cadastro e preenchimento do “Sistema Nacional de Controle de Interceptações”.**

Boa Vista/RR, 27.11.09

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Ofício n.º 1447/CART/JIJ/07**

Origem: Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR

Assunto: Solicita consulta de endereço

R. Hoje.

Atenda-se.

Informe-se à MM Juíza de Direito o endereço eletrônico para tais consultas.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 27.11.09

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Ficha de participação n.º 158/09**

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Representação contra o servidor J.C de J.

R. Hoje.

Ciente.

À CPS para verificação preliminar de responsabilidade funcional.

Boa Vista/RR, 27.11.09

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 212, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 03, de 03 de novembro de 2009, da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, para desempenhar a função de coordenadora estadual para implantação das guias de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, de desligamento e de armazenamento permanente de dados alusivos aos procedimentos de destituição ou de suspensão do poder familiar, estabelecidas na Instrução Normativa nº 03/09, da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Art. 2.º** A administração do registro de que trata o art. 6º, da Instrução Normativa nº 03/09, da Corregedoria Nacional de Justiça, ficará a cargo do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 27 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º213, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando CPS nº 392/09, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deste Poder Judiciário, e a Portaria CGJ nº 200/09;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor S. A. de M., assistente judiciário, matrícula n.º ..., respondendo pela serventia judicial da Comarca de Caracará/RR, em virtude de não cumprimento do que fora determinado na Portaria CGJ n.º 200/09, bem como por irregularidades constatadas em correição extraordinária (META 02), realizada naquela Comarca.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

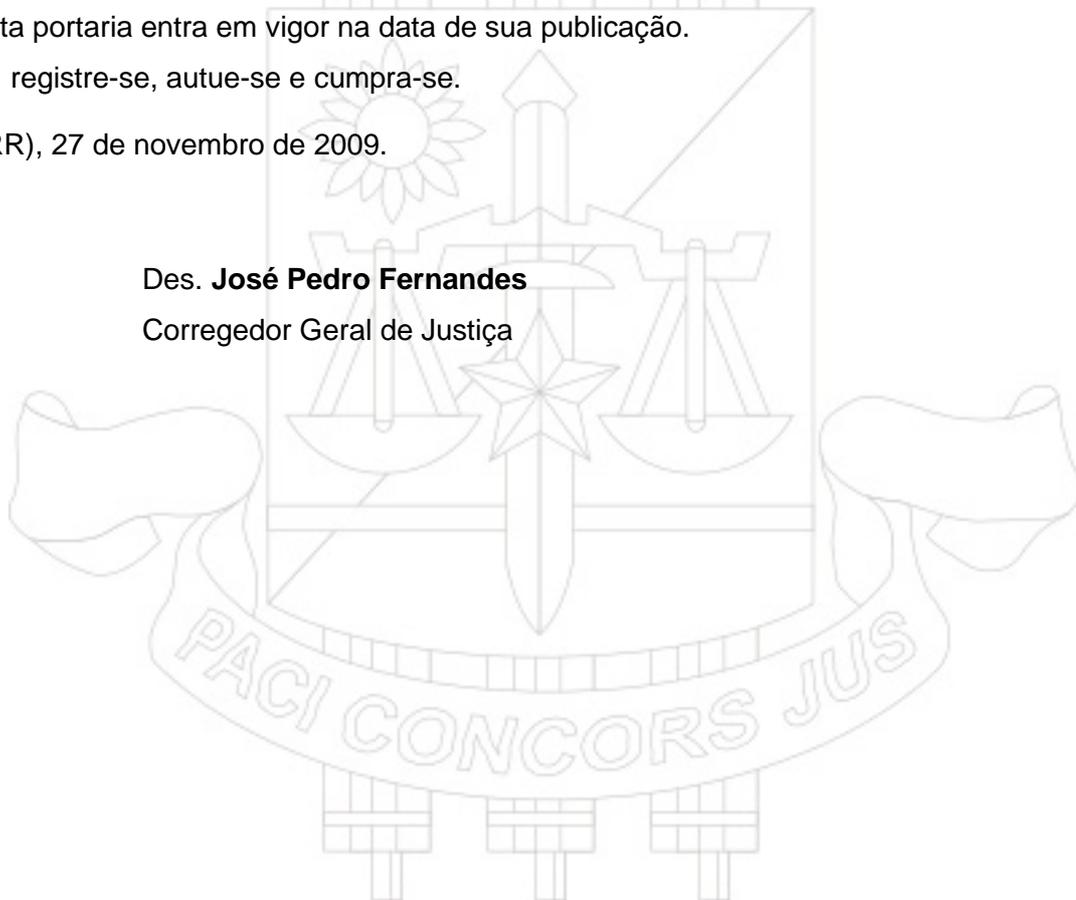
**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 27.11.09

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Procedimento Administrativo n.º **2.748/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21-21-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 34/2002, indefiro o pagamento da diária pleiteada, em virtude de a mesma já ter sido calculada e paga através Procedimento Administrativo n.º 2646/2009.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **97/2008**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Fornecimento de refeições para o Tribunal do Júri****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 91/91.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de fatura pendente do Contrato n.º 18/2006, no valor indicado à fl. 89.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho e providências pertinentes.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.361/09  
 Origem: **Targino Carvalho Peixoto**  
 Assunto: **Solicita o pagamento do abono de férias**

### DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de fls. 06/07 e 11, com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.
4. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.614/09  
 Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá (Vila Central) – Roraima
Motivo:	Cumprirem diligência
Período:	18 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.502/09  
 Origem: **Vara da Justiça itinerante**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái – Roraima
Motivo:	Atendimento da Vara da Justiça Itinerante
Período:	19 a 20 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário / Coordenador
Isabela Schwarz	Assistente Judiciário
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.520/09  
 Origem: **Vara da Justiça itinerante**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Entre Rios, Sítio Água Fria e Caroebe – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências

Período: 04 a 06 de novembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.575/2009

Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Mucajaí – Roraima	
Motivo: Acompanhar os serviços elétricos e estruturais apresentados na Comarca	
Período: 29 de outubro, 03 e 04 de novembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.591/2009

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Confiança II – Roraima
Motivo:	Conduzir o servidor Herivaldo Felipe Amoras, em cumprimento ao despacho constante no Of. N.º 2346/09-3ª V. Cível
Período:	27 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 27/11/2009

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0885/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 53/2008 – Equipamentos de Climatização e Refrigeração.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato celebrado no presente feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Francisco de Assis de Souza  
- Diretor-Geral -  
Em exercício**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0071/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 016/2007 referente ao serviço de telefonia fixa comutado.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 016/2007, firmado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S. A., pelo prazo de 03 (três) meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 007/2009 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 055/2005 – Aluguel da Comarca de Pacaraima, neste Exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato celebrado no presente feito, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 0128/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Serviço de manutenção dos condicionadores de ar dos veículos.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 048/2008, firmado com a empresa P. I. P. DE DEUS - ME, pelo prazo de doze meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo nº. 3.486/2009**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 10/2009 – aquisição de veículos - lote 3 - fornecedor: TIGER VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material pelo FUNDEJURR.
3. Encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo para autuação.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
5. Depois, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Souza  
Diretor-Geral, em exercício, do TJRR

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 3742/2007**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Disponibilização da Casa Residencial n.º 10 do Conjunto dos Desembargadores ao TRT.**

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Via de consequência, autorizo a prorrogação por 24 (vinte e quatro meses) do Termo de Cessão de Uso n.º001/2007.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente do TJRR

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2585/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 006/2009 – Perfil Gráfica Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária PERFIL GRÁFICA LTDA a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, pela demora na entrega dos itens 01, 02, 03 e 04 e pela não entrega ainda do item 05 da Nota de Empenho n.º 2009NE00429.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Erich V. A. Costa  
Diretor de Administração

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	030/2008	P. A. 0291/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao serviço de integração para promoção de estágio supervisionado no Poder Judiciário	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato de fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 18.01.2010	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de novembro de 2009.	

Erich V. A. Costa  
Diretor de Administração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/11/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009013584-8

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Ana Maria Pacheco Rosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00002 - 01009013586-3

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Elinan de Oliveira Gomes =>Distribuição Bv Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00003 - 01009013589-7

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Maria Pereira Amaral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01009013592-1

Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A, Apelado: Maria Aparecida Voria Hinterholz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo, Daniel Penha de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00005 - 01009013594-7

Apelante: Ford Motor Company Brasil Ltda e outros, Apelado: Jorge Jardim Zaca =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Joaquim Fabio Mielli Camargo, Eliza Alessandra Queiroz de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01009013583-0

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Ileude Barbosa Correa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00007 - 01009013585-5

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Marinez Pereira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00008 - 01009013587-1

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Tacil do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00009 - 01009013588-9

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Marinildes Barbosa dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00010 - 01009013590-5

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Willamy de Moraes Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00011 - 01009013593-9

Apelante: Wilson Andrade de Almeida, Apelado: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarin =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gabriela Rodrigues Guimarães Novo, Francisco Alves Noronha.

00012 - 01009013595-4

Apelante: Vilson Paulo Mulinari e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00013 - 01009013591-3

Apelante: Francisco Otávio de Sousa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00014 - 01009013596-2

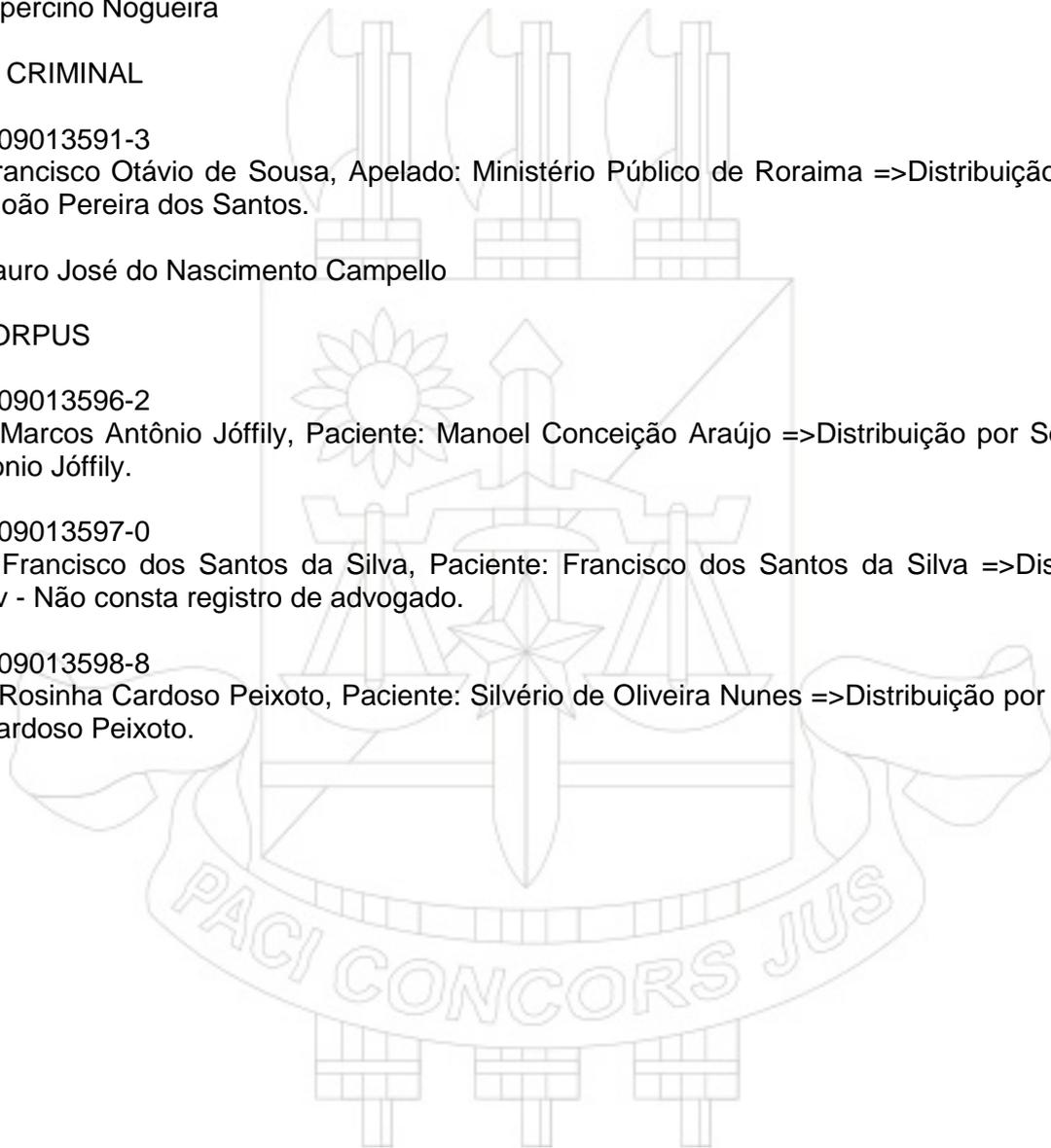
Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Manoel Conceição Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00015 - 01009013597-0

Impetrante: Francisco dos Santos da Silva, Paciente: Francisco dos Santos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01009013598-8

Impetrante: Rosinha Cardoso Peixoto, Paciente: Silvério de Oliveira Nunes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 128  
000319-AM-A: 114  
000336-AM-A: 110, 139  
000341-AM-N: 145  
000479-AM-A: 191  
001312-AM-N: 119  
002498-AM-N: 138  
003836-AM-N: 121  
003859-AM-N: 191  
004460-AM-N: 125  
004868-AM-N: 191  
004873-AM-N: 191  
005071-AM-N: 191  
005286-AM-N: 136, 137  
006003-AM-N: 136, 137  
006153-AM-N: 137  
004741-BA-N: 165  
013827-BA-N: 147  
004300-DF-N: 141  
007090-DF-N: 074  
020590-DF-N: 080, 082, 132  
021288-DF-N: 137  
008773-ES-N: 142  
026317-GO-N: 163  
059775-MG-N: 117  
003076-PA-N: 141  
003772-PA-N: 138  
011729-PB-N: 133  
017597-PE-N: 116  
018064-PE-N: 116  
017178-PR-N: 126  
018456-RJ-N: 105  
038135-RJ-N: 122  
063218-RJ-N: 147  
000005-RR-B: 138  
000008-RR-N: 109  
000010-RR-A: 118  
000042-RR-N: 157, 158, 159  
000047-RR-B: 145  
000051-RR-B: 192  
000052-RR-N: 068, 089, 096, 097, 098  
000058-RR-A: 154  
000058-RR-N: 124, 146  
000060-RR-N: 146  
000065-RR-A: 127  
000073-RR-B: 191  
000074-RR-B: 058, 060, 140  
000077-RR-A: 191  
000078-RR-N: 122  
000081-RR-N: 074  
000083-RR-E: 151

000084-RR-A: 068  
000087-RR-B: 148, 197  
000091-RR-B: 057  
000092-RR-B: 105  
000095-RR-E: 054  
000098-RR-E: 165  
000099-RR-E: 144, 162  
000100-RR-N: 106, 107, 125, 205  
000101-RR-B: 105, 106, 112, 113, 115, 117, 119, 145  
000105-RR-B: 125  
000111-RR-B: 140  
000112-RR-B: 196  
000113-RR-E: 111  
000116-RR-B: 168  
000118-RR-A: 166, 169  
000119-RR-A: 140  
000119-RR-E: 152  
000124-RR-B: 056, 080, 082, 132, 191  
000125-RR-E: 057, 108, 109, 129, 135  
000125-RR-N: 147  
000126-RR-B: 164  
000128-RR-B: 148, 197  
000131-RR-N: 054  
000136-RR-E: 130, 131, 134  
000137-RR-E: 157, 158, 159  
000139-RR-N: 206  
000142-RR-B: 140  
000144-RR-A: 080, 082, 132, 195  
000145-RR-N: 179  
000147-RR-B: 188  
000149-RR-A: 127  
000149-RR-N: 112  
000153-RR-B: 040  
000153-RR-N: 151, 156  
000155-RR-B: 188, 190, 191  
000156-RR-N: 152  
000158-RR-A: 061, 062  
000160-RR-N: 148  
000161-RR-B: 161  
000162-RR-A: 138, 186  
000162-RR-E: 217  
000164-RR-N: 165, 207  
000168-RR-N: 162  
000171-RR-B: 127, 144, 162  
000172-RR-B: 065  
000173-RR-A: 183  
000175-RR-B: 129, 131, 143  
000177-RR-E: 102  
000178-RR-B: 165  
000178-RR-N: 132, 175, 191  
000179-RR-B: 190, 204  
000179-RR-E: 190  
000180-RR-A: 181  
000181-RR-A: 172  
000185-RR-A: 150

000189-RR-N: 180, 191, 215  
000190-RR-N: 203  
000191-RR-E: 159  
000203-RR-N: 191  
000205-RR-B: 059, 063, 081, 141  
000208-RR-A: 144  
000208-RR-B: 160  
000210-RR-N: 161  
000212-RR-N: 127  
000213-RR-B: 057, 058  
000214-RR-B: 074  
000215-RR-B: 062, 065, 066, 069, 071, 072, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091  
000216-RR-B: 156  
000218-RR-B: 191  
000223-RR-N: 120, 122, 170  
000224-RR-B: 058, 104, 166  
000226-RR-B: 002, 004, 067, 073, 082, 092, 093, 094, 095  
000226-RR-N: 148, 156, 159  
000229-RR-B: 109  
000236-RR-N: 153, 157, 158, 159  
000240-RR-N: 127  
000245-RR-A: 127, 162  
000247-RR-B: 223  
000250-RR-B: 007  
000251-RR-B: 149  
000254-RR-A: 192, 194  
000259-RR-B: 055  
000260-RR-A: 145  
000262-RR-N: 141  
000263-RR-N: 111, 148, 191  
000264-RR-B: 005, 056, 099  
000264-RR-N: 057, 100, 101, 108, 114, 129, 130, 131, 134, 135, 143, 145, 173, 224  
000266-RR-B: 067, 088  
000269-RR-N: 057, 114, 121  
000270-RR-B: 156  
000273-RR-B: 055  
000282-RR-N: 128  
000284-RR-N: 148  
000285-RR-N: 054  
000287-RR-B: 136  
000287-RR-N: 191  
000289-RR-A: 055  
000290-RR-N: 157  
000291-RR-A: 055  
000292-RR-A: 007  
000292-RR-N: 132  
000298-RR-B: 150  
000299-RR-N: 138, 191  
000300-RR-N: 121  
000305-RR-N: 039  
000312-RR-A: 137  
000315-RR-A: 171  
000315-RR-N: 188  
000316-RR-N: 148  
000317-RR-A: 006  
000323-RR-A: 114, 129, 130, 131, 133, 134, 143, 224  
000336-RR-N: 132  
000352-RR-N: 127  
000358-RR-N: 165  
000368-RR-N: 102, 156  
000371-RR-N: 138  
000379-RR-N: 055, 057, 059, 060, 074, 101, 104, 168  
000385-RR-N: 180, 215  
000391-RR-N: 138  
000394-RR-N: 148, 156, 157  
000410-RR-N: 061, 102  
000420-RR-N: 133, 161  
000421-RR-N: 191  
000424-RR-N: 055, 059, 074, 101, 103, 104, 168, 169, 170, 171  
000425-RR-N: 147  
000428-RR-N: 101  
000441-RR-N: 028, 103, 178, 188  
000444-RR-N: 144  
000457-RR-N: 104, 142  
000468-RR-N: 109, 149, 206  
000473-RR-N: 191  
000474-RR-N: 123, 124, 154  
000475-RR-N: 124  
000481-RR-N: 222  
000482-RR-N: 102, 156  
000483-RR-N: 167, 191  
000484-RR-N: 173  
000495-RR-N: 170  
000500-RR-N: 188  
000503-RR-N: 220  
000504-RR-N: 162  
000505-RR-N: 110, 139, 142  
000550-RR-N: 114, 129, 130, 131, 133, 201, 224  
000554-RR-N: 100, 101, 108, 114, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 224  
000568-RR-N: 156  
000577-RR-N: 121  
008917-SP-N: 105, 107  
052207-SP-N: 105  
091907-SP-A: 107  
091907-SP-N: 105  
196403-SP-N: 064, 070  
211132-SP-N: 144

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

#### Execução de Alimentos

001 - 001009224061-2

Autor: E.G.A.

Réu: J.L.A.

Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.735,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

### Execução Fiscal

002 - 001006133014-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Francisco Dias Ferreira e outros.  
Transferência Realizada em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 26.797,77.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

003 - 001006138762-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco Soares Lima e outros.  
Transferência Realizada em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.876,36.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

004 - 001006149974-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Laudenor de Souza  
Transferência Realizada em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 13.302,40.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

005 - 001007159967-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.  
Transferência Realizada em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 809,04.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

## 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Agravo de Instrumento

006 - 001009224054-7  
Autor: Edson Seiti Odashiro  
Réu: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2009. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

007 - 001009224055-4  
Autor: Marfisia Maria Fernandes  
Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2009. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

## 7ª Vara Cível

### Alimentos - Provisionais

008 - 001009224043-0  
Autor: H.A.G.  
Réu: R.S.G. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

009 - 001009224059-6  
Indiciado: I.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

010 - 001009224040-6  
Indiciado: I.O.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

011 - 001009224044-8  
Réu: Messias de Vargas Nunes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009224045-5  
Réu: Cleide Cristina Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009224049-7  
Réu: Joao Walter Pereira Assunção  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009224051-3  
Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

015 - 001009224042-2  
Indiciado: D.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009224046-3  
Indiciado: E.B.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009224064-6  
Indiciado: M.R.G.S.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009224071-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009224072-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009224421-8  
Indiciado: M.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

021 - 001009224039-8  
Réu: D.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

022 - 001009224041-4  
Indiciado: M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009224062-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009224063-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009224066-1  
Indiciado: J.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009224073-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009224420-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

028 - 001009224067-9  
Réu: J.Q.S.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### **Prisão em Flagrante**

029 - 001009224056-2  
Réu: Maria de Fátima Matos  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009224057-0  
Réu: E.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

031 - 001009224070-3  
Indiciado: M.J.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Inquérito Policial**

032 - 001009224060-4  
Indiciado: K.M.F.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

033 - 001009224419-2  
Réu: Wellington Araújo de Almeida  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

034 - 001009224050-5  
Réu: Cleison Ferreira Sena  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Autorização Judicial**

035 - 001009223378-1  
Autor: M.M.M.  
Criança/adolescente: B.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Internação C/ativ. Extern**

036 - 001009223379-9  
Infrator: P.L.P.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Perda/supen. Rest. Pátrio**

037 - 001009223377-3  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: J.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Providência**

038 - 001009223376-5  
Criança/adolescente: F.W.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Semiliberdade**

039 - 001009223348-4  
Infrator: K.K.B.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

040 - 001009223380-7  
Infrator: M.F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Advogado(a): Ernesto Halt

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

041 - 001009218239-2  
Autor: G.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009218241-8  
Autor: W.N.S.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009224241-0  
Autor: A.J.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.320,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009224243-6  
Autor: C.V.L.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009224244-4  
Autor: P.R.B.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.320,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009224245-1  
Autor: G.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009224246-9  
Autor: M.C.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 6.912,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Convers. Separa/divorcio**

048 - 001009224247-7  
Autor: P.C.C.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

049 - 001009218035-4  
 Autor: E.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

050 - 001009224242-8  
 Autor: E.C.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 116,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

051 - 001009218015-6  
 Autor: M.S.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009218019-8  
 Autor: G.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 66.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009224127-1  
 Autor: V.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Pública

054 - 001007177860-8  
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.  
 Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Embargos de Terceiros

055 - 001007154288-9  
 Embargante: Antonio Reichert Fontana e outros.  
 Embargado: o Estado de Roraima e outros.  
 Final da Sentença: (...) Dessa forma, tornando-se perceptível que o objeto da presente ação foi anteriormente alcançado, perdendo esta a sua utilidade, devendo a mesma ser extinta. Posto isso e tudo mais o que consta nos autos, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da ação, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas. Honorários pelo Embargante, fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

### Exceção Pré-executividade

056 - 001007158314-9  
 Requerente: Severo Moralez Fernandes e outros.  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Tendo em vista que idêntica exceção de pré-executividade consta dentro dos autos; II. Desapense-se os autos; III. Dê baixa na

distribuição; IV. Arquive-se; V. Int. Boa Vista, RR 21/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marcelo Tadano

### Execução

057 - 001002055557-8  
 Exeçúente: Construvias Ltda  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

058 - 001004079337-3  
 Exeçúente: S&m Construções e Comercio Ltda  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

059 - 001005120598-6  
 Exeçúente: Rárisson Tataíra da Silva  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

060 - 001007156015-4  
 Exeçúente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Pela derradeira vez, manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

061 - 001007177597-6  
 Exeçúente: Dircinha Carreira Duarte  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Despacho: I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do RPV; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

### Execução Fiscal

062 - 001001003014-5  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Jr Diógenes e outros.  
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

063 - 001001003226-5  
 Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Vilson Paulo Mulinari  
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 69, posto que tais diligências são de incumbência do Exeçúente; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

064 - 001001003575-5  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: L Alves Narzetti e outros.  
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 209/210; II. Por intermédio da carta precatória, expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos, observando o endereço de fls. 200; III. Int. Boa Vista - RR, 20/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

065 - 001001003595-3  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.  
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

066 - 001001003784-3  
 Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: L Alves Narzetti

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 258/259; II. Por intermédio da carta precatória, expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos, observando o endereço de fls. 218; III. Int. Boa Vista - RR, 20/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 001001003826-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 186; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Vista à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

068 - 001001003883-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cine Super K

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 73; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

069 - 001001019341-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pereira da Silva Serralheria e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 134/135; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 001001019380-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 221; II. Por intermédio de Carta Precatória, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

071 - 001001019403-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 171; II. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 001001019427-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira Me

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido pela CGJ; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001001019475-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

074 - 001001019700-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos

075 - 001002043141-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando que o nome da empresa fornecido pelo BacenJud, não corresponde ao CNPJ informado na inicial; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca do documento anexo; III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza

de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001002045580-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 001004087828-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001004091175-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001004093204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 001005100117-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

Final da Decisão: I. Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, tendo em vista que as partes haviam deixado a sociedade, no tempo inferior ao mínimo (dois anos), antes de ocorrer o fato gerador. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

081 - 001005100361-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alert Sistema de Segurança Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 70; II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

082 - 001005101488-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

Final da Decisão: I. Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, tendo em vista que as partes haviam deixado a sociedade, no tempo inferior ao mínimo (dois anos), antes de ocorrer o fato gerador. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

083 - 001005101535-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 001005106287-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001005106938-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Ofício de fls. 101; II. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

086 - 001005107364-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alderino Ferreira Leite e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

087 - 001005112015-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Rosommar Leão Lima

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Reconsidero a decisão de fls. 87; III. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; IV. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 001005117343-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001005122353-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 50; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001005124188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 47, posto que, até a presente data, o executado não foi citado pessoalmente; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001006127509-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minoto e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o parcelamento alegado; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 001006132710-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado, observando ser Pessoa; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 19/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 001006132734-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 001006141295-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 071/2004 da CGJ/TJRR, manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 001007152824-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 49; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

096 - 001007157436-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arameide F. da Costa-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 001007157982-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

098 - 001007161762-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada

Despacho: I. Libere-se o bloqueio de fls. 27; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

099 - 001007166289-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 37/38; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 20/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

100 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 124; II. Dê-se vistas dos autos ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

101 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o Cartório acerca do alegado nas fls. 81; II. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

102 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II.

Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

103 - 001008194676-5

Autor: Alexsandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 159, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

### Ordinária

104 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Proceda-se, conforme a Cota Ministerial de fls. 200; II. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Falência

105 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do falido, do retorno dos autos ao cartório e para o pagamento das custas processuais.

Advogados: Antonio Américo Brandi, Marcos Antonio Jóffily, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Sívirino Pauli

### Habilitação de Crédito

106 - 001001004814-7

Autor: de Myllus S/a Indústria e Comércio

Réu: MI de Moraes

Ato Ordinatório: Intimação do habilitante, do retorno dos autos ao cartório e para o pagamento das custas processuais.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Sívirino Pauli

107 - 001001004816-2

Autor: Expresso Araçatuba Ltda e outros.

Réu: MI de Moraes

Ato Ordinatório: Intimação do habilitante, do retorno dos autos ao cartório e para o pagamento das custas processuais.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros

### 4ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

108 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Ato Ordinatório: Ao autor: manifestar-se no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

109 - 001008184656-9

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. Port. 02/99.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, João Fernandes de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias

### Busca/apreensão Dec.911

110 - 001007156213-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Tiago Segabinazzi

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Busca e Apreensão

111 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

### Declaratória

112 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

PUBLICAÇÃO: ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem À audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA PARA O DIA 14/12/09, ÀS 10:00HS.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sívirino Pauli

### Depósito

113 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Alcimir Sarmento de Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sívirino Pauli

### Exec. Título Judicial

114 - 001001005428-5

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Maria das Graças C Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução

115 - 001001005308-9

Exeqüente: Oseias Ferreira Sobrinho

Executado: José Juarez Mesquita

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sívirino Pauli

116 - 001001005312-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

117 - 001001005366-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jurandi Poty Maurício

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Hever Berg Maurício, Sívirino Pauli

118 - 001001005384-0

Exeqüente: Hidra Comercial Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

119 - 001001005990-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Medshop Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Sívirino Pauli

120 - 001004076463-0

Exeqüente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antonio de Souza Lima  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

121 - 001004089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: R Magalhães de Mendonça  
Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará. Port. 02/99.  
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 001004092609-8

Exeqüente: Raquel Prado da Costa  
Executado: Paulo José Pereira da Costa  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite

123 - 001006128190-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Davi Luiz de Oliveira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 001006128220-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Natal Viana Ferreira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 001007155983-4

Exeqüente: Banco Triangulo S/a  
Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

126 - 001008187013-0

Exeqüente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda  
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

### Execução de Honorários

127 - 001002023498-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz  
Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Nelson Mendes Barbosa, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

### Execução de Sentença

128 - 001001005219-8

Exeqüente: Jm Braga  
Executado: Euclides J S da Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Selma Aparecida de Sá, Valter Mariano de Moura

129 - 001003072192-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Evaldo Ferreira Aguiar  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

130 - 001005106791-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Francis Lane da Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

131 - 001005114867-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 001005120663-8

Exeqüente: Said Samou Salomao

Executado: Sap Mundim  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marize de Freitas Araújo Morais, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

133 - 001006127485-7

Exeqüente: José de Almeida Lopes Moraes  
Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

134 - 001006135168-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Ilce Silva de Melo  
Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Tatiany Cardoso Ribeiro

135 - 001006146877-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Ivaneide Loura dos Passos  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

## 5ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca/apreensão Dec.911

136 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Alberta Caldeira Lima  
Despacho: Faculto a parte autora qualificada o fiel depositário indicado na fl. 86, informando o seu endereço para intimação. Boa Vista, 25-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva

137 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Wilkeson Gomes Barreto  
Despacho: Faculto a parte autora qualificada o fiel depositário indicado na fl. 106, informando o seu endereço para intimação. Boa Vista, 25-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

### Consignação em Pagamento

138 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda  
Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.  
Despacho: (...), Assim, como houve desistência, o valor consignado pertence a consignante. Por isso, indefiro o pedido de habilitação, como requerido na fl.235. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara Cível para as providencias cabíveis. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias em favor da consignante. Boa Vista, 19-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

### Depósito Por Conversão

139 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a  
Réu: Leonildes Silva de Oliveira  
Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntario da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência

da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BACEN-JUD. 3. Efetue-se a correção da classificação dos autos Boa Vista, 20-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BACEN-JUD. Boa Vista, 23-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Execução de Sentença

140 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 29-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BACEN-JUD. Boa Vista, 23-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

141 - 001007173230-8

Exequente: Elvo Pigari Junior

Executado: Vivo S/a

Despacho: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando informações sobre o depósito noticiado pela ré. Boa Vista, 25-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

### Exibição de Documentos

142 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me

Réu: Banco Real S/a

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório cópias extraídas, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### 6ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

143 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 186; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

### Cominatória Obrig. Fazer

144 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte Requerente para manifestar-se acerca da não realização da audiência nos autos da cautelar inominada em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

### Embargos de Terceiros

145 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 372; Intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígida, Sívirino Pauli

### Execução

146 - 001006128130-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Robinson Francisco Torreyas

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber documento.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

### Indenização

147 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capeses

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de expedição de ofícios aos órgãos relacionados às fls. 470; Defito requerimento de fls. 466/467; Expeça-se o respectivo Alvará;

Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

148 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado em petição de fls. 590; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

### 7ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

149 - 001009215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

DESPACHO. Intime-se o réu, para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, diante da ausência de instrumento procuratório. BV, 23/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

### Alimentos - Pedido

150 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. Os bens descritos na certidão de fl. 155 não são passíveis de penhora por inserirem-se no rol dos bens absolutamente impenhoráveis do art. 649, II do CPC, pelo que, indefiro o pedido de fl. 158. Aguarde-se manifestação da parte exequente por 30 dias, em cartório. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### Arrolamento/inventário

151 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior

152 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra

INTIMAÇÃO. Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 157, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

153 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.

Inventariado: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. Renove-se a intimação dos herdeiros Maria Antonieta Farias de Vasconcelos e Nelbi Farias de Vasconcelos, via advogado constituído, por meio de publicação no DPJ para, no prazo de 10 dias, dizerem se possuem interesse no exercício da inventariação. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Divórcio Litigioso

154 - 001002027618-3

Requerente: N.L.L.

Requerido: R.G.L.

Autos desarmados e à disposição do Requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marta da Rocha C. Garcia, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 001008190462-4

Requerente: E.A.S.S.

Requerido: P.R.S.S.

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. "Vistos, etc. Faço do presente termo o Relatório. DECIDO. Tendo em vista restar demonstrado o lapso temporal necessário para o divórcio, acolho a manifestação ministerial, para DECRETAR o divórcio entre as partes, pondo fim à relação matrimonial. Determino, após as providências de praxe, a expedição de mandado de averbação e expedição de formais de partilha, se necessário for. O cônjuge voltará a usar o nome de solteira. Com fundamentos no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com análise de mérito. Sem custas. Sentença Publicada em audiência. A parte autora sai intimada. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se." Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiros

156 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Embargado: Elizeuda Silva Abreu

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Junior

### Execução

157 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanolli

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Cumpra-se o despacho de fl. 223. Boa Vista-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

158 - 001006144059-9

Exeqüente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos

autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

159 - 001006144860-0

Exeqüente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

### Guarda de Menor

160 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros.

Requerido: L.F.S.

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na exordial, na forma do art. 28, da Lei 8.069/90, para o fim de conceder a guarda definitiva da I.E.F.S. aos requerentes L.R.H. e A.C.C.H. Faculto à requerida o direito de visita em finais de semana alternados, das 08 horas de sábado às 18 horas de domingo. Sentença Publicada em audiência. Expeça-se o respectivo termo de guarda, após o trânsito em julgado. Os presentes saem intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Guarda - Modificação

161 - 001006147434-1

Requerente: R.P.R.

Requerido: A.R.S.A.

INTIMAÇÃO do requerente para buscar as cópias. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Marcos Guimarães Dualibi, Maria de Fátima Medeiros Lima, Mauro Silva de Castro

### Incidente Processual

162 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros.

DESPACHO. 1. Chamo o feito à ordem. 2. Salvo quando dativo ou nas discussões acerca de direito pessoal, o inventariante detém de legitimidade plena para representação ativa e passiva do espólio (art. 12, IV e §1º do CPC). 3. Adotando entendimento adotado pelo Eg. STF no apreciação do RE 59698 e pelo C. STJ no julgamento do REsp 1053806, entendo que o pólo passivo da demanda deve ser composto apenas pelo espólio, representado, por sua inventariante, no caso, a Sra. Rita de Cássia Pereira Melo. 4. Desta forma, retifique-se a atuação para fazer constar no pólo passivo da demanda o Espólio de Mariza Melo. 5. Ato seguinte, cite-se o espólio por meio de sua representante legal para, em querendo, e, na condição de inventariante defender o espólio, apresentando defesa no prazo legal. 6. Publique-se e cumpra-se, expedindo a necessária precatória. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Inventário

163 - 001009214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pela derradeira vez, para, no prazo de 10 dias, apresentar primeiras declarações na forma em que prevê o art. 993 do CPC e da forma já determinada, sob as advertências legais. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

164 - 001009220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Pedro Paulo Silva Lustosa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Marilene Soares Gomes, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 23/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

**Investigação Paternidade**

165 - 001008182515-9

Requerente: W.V.S.

Requerido: E.P.V.

DESPACHO. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se, a devolução da precatória expedida. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

**Ordinária**

166 - 001007163888-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Enoque Corrêa Lira e outros.

DESPACHO. Considerando o que nos autos consta, inscrevam-se os devedores na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

**Prestação de Contas**

167 - 001009204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

DESPACHO. Vista ao requerente. BV, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

**8ª Vara Cível**

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Ação de Cobrança**

168 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 14.030,00 ( quatorze mil e trinta reais), juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem Custas Apresentados ou não recurso voluntário, após subam os autos para reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 19 de novembro de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

**Embargos À Execução**

169 - 001009214920-1

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Geraldo João da Silva

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando improcedentes os embargos à execução Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de 20% (vinte por cento) da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente.

Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 19 de novembro de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

170 - 001009216197-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Yaci Medeiros da Silva

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente ( 01008 181942-6). Condeno a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 19 de novembro de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Christiane Mafra Moratelli, Jaeder Natal Ribeiro

**Embargos Devedor**

171 - 001009208673-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sílvia Maria da Fonseca e Silva

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente ( 01008 181942-6). Condeno a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 19 de novembro de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

**Indenização**

172 - 001008185862-2

Autor: Deive Evangelho Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente em parte, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 ( mil reais), sendo 50% ( cinquenta por cento) para cada uma, compensando-se. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg.TJRR por força de reexame de necessário. P.R.I. Boa vista, 19 de novembro de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

**Procedimento Ordinário**

173 - 001009219060-1

Autor: o Município do Cantá - Rr

Réu: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, deixo de acolher a presente exceção de pré-executividade e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o Município do Cantá no pagamento de honorários que fixo em R\$ 5.000,00, tendo em vista o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas. Após, o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos.. P.R.I.C" Boa vista, 13 de Outubro 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

174 - 001001010083-1

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001001010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva

Intimar a defesa para ratificar o depoimento da testemunha de fl. 212.

23.11.2009 Marcelo Mazur.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

176 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/12/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001001010232-4

Réu: Raimundo Nonato Bezerra Filho e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/12/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

179 - 001001010898-2

Réu: Maria Doralice Gomes

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

180 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira

Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 11/12/2009 às 15:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira

181 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

182 - 001001015506-6

Réu: Reinaldo Lopes Licá e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001002026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

184 - 001002026184-7

Réu: Meire Carvalho de Negreiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001002026363-7

Réu: Edilson Alves da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001002026429-6

Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

187 - 001005112288-4

Réu: Antonio de Fatima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001006142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/10/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Paulo Henrique Aleixo Prado

189 - 001009204007-9

Réu: José de Ribamar Mota Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Ação Penal

190 - 001009205007-8

Réu: Francisco Fabrício Craveiro Figueira e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva, Marcio da Silva Vidal

### Crime de Tóxicos

191 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Pedido de Relaxamento de Prisão por Excesso de Prazo em favor do réu BRAZ MENEZES DE ALMEIDA... 6) Inicialmente, devo destacar que já foi apreciado por este juízo pedido idêntico ao postulado pelo requerente (decisão de fls. 3.073/3.079), e mais uma vez, analisando os presentes autos, entendo que não assiste razão a defesa quando atribui a culpa pelo excesso do prazo para conclusão da instrução processual, senão vejamos: (...) 13) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 3110, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente BRÁZ MENEZES DE ALMEIDA, autos nº 0010.08.193971-1 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Pedido de Relaxamento de Prisão por Excesso de Prazo em favor dos réus ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES, FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA, PAULO DO CARMO DE CASTRO e EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR: (...)15) Conforme já destacado anteriormente, devo ressaltar que já foicolocado sob análise deste juízo pedido idêntico ao pleiteado pelos requerentes (decisão de fls. 3.073/3.079), e mais uma vez, analisando os presentes autos, entendo que não assiste razão a defesa quando atribui a culpa pelo excesso do prazo para conclusão da instrução processual, senão vejamos: (...) 18) Outra vez, num segundo plano, durante a instrução criminal, quando da realização das várias audiências de instrução e julgamento, oportunidades processuais nas quais houve o requerimento de diversas diligências (oitiva de testemunhas via carta precatória, realizações de perícias, dentre outros) e inquirições de testemunhas um grande número de testemunhas, inclusive das nobres defesas. 19) Não bastasse isso, ainda deve ser considerada a postura de alguns advogados e Defensores Públicos, que sem nenhuma autorização do Juiz Presidente das Audiências, ausentaram-se do recinto onde o ato processual estava sendo realizado, sem motivo justificado, impedindo, desta forma, a continuação de algumas audiências, conforme se pode notar em algumas atas de deliberação, nas quais estão devidamente registradas os incidentes aqui mencionados. (...) 23) Por fim, de igual forma, ao que me parece, o presente pedido dos requerentes, ao meu juízo, não passa de mera repetição daqueles outrora requeridos às fls. 3.204/3.025 dos autos, nos quais tiveram provimento jurisdicional em tempo e modo, pelo indeferimento. (...) 25) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 3.110, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos requerentes ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES, FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA, PAULO DO CARMO DE CASTRO e EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR, autos nº 0010.08.193971-1 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 26) Cumpra-se com a necessária urgência, os itens 01, 02 e 03 do despacho de fls. 3.108. 27) Após, intimem-se os nobres advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico, com a finalidade de se

manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 3.199/3.227. 28) Juntem-se a movimentação processual referente à Carta Precatória expedida para a Comarca de Brasília/DF. 29) Intimem-se as partes acerca da audiência de instrução e julgamento que realizar-se-á no dia 17/12/2009, às 13h.30min., na 1ª Vara de Precatória de Brasília/DF, referente aos autos 2009.01.1.181608-8 (numeração do juízo deprecado) com a finalidade de inquirição da testemunha de defesa. 30) Como pode ser observado, na dicção dos §§ 1º e 2º do Artigo 222 do Código de Processo Penal, a expedição de Carta Precatória não suspenderá a instrução criminal, bem como findado o prazo marcado para seu cumprimento, poderá ser realizado o julgamento do processo-crime, podendo a carta, a todo tempo, ser juntada ao processo quando de seu retorno do juízo deprecado. (...) 32) Em vista disso, considerando que a expedição de carta precatória não suspende o curso da ação penal, dou por encerrada a instrução criminal, passando, em seguida, para a fase do artigo 57 "in fine" da Lei n.º 11.343/2006. 33) Com efeito, considerando a complexidade do feito, envolvendo 13 (treze) réus, todos atualmente presos, considerando também o número elevado de inquirições de testemunhas de acusação e respectivas defesas, levando ainda em consideração que os acusados e testemunhas foram ouvidos em diversos atos processuais, distribuídos em vários dias, havendo descontinuidade do ato processual, muito embora a audiência não tenha perdido sua unicidade, todavia entendo que no caso concreto resta impossível para as partes - Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados particulares - apresentação de sustentação oral, especialmente em virtude da ausência de alguns profissionais em audiências (por exemplo fls. 3.108), desta forma, aplico subsidiariamente o disposto no § 3º do Artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, para, de ofício, substituir a sustentação oral prevista no Artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, por apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiramente ao Ministério Público, em seguida aos nobres advogados particulares dos réus, pelo mesmo prazo, de forma comum, e, por fim, aos nobres Defensores Públicos, no prazo legal, esses últimos com carga dos autos à honrada Defensoria Pública do Estado. (...) Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rárison Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

192 - 001009213760-2

Indiciado: W.S.O. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA e OZIAS NUNES DA SILVA. Designo o dia 27 de janeiro de 2009, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2010 às 09:05 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Pedro de Araújo

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

193 - 001005114365-8

Réu: Jerry Jenes Augustine

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JERRY JENES AUGUSTINE, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(o) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001008193613-9

Réu: Edson Pereira da Costa e outros.

Intimação do advogado de defesa do Acusado WILLIAN RODRIGUES DA ROCHA, para apresentar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Inquérito Policial

195 - 001009215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Decisão: (...) Em face disso, em estreita harmonia com o parecer ministerial de fls. 204/209, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão dos acusados DRAITON DE SOUZA CRUZ, MOZARILDO CAVALCANTE DE AMELO e MANOEL PORTO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR. (...) Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

196 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil

Decisão: Livramento condicional concedido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR". PUBLICAÇÃO: "Julgo prejudicado o presente pedido, em face de decisão proferida nesta data nos autos de Livramento condicional em apenso. I. Boa Vista, 25/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. cr./RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Execução Juizado Especial

197 - 001005118229-2

Indiciado: C.B.V.L.

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 26/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

198 - 001006132360-5

Apenado: Josiel da Silva Soares

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006.(...). Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 001006145668-6

Indiciado: T.F.F.B.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001008194668-2

Apenado: Francisco Pereira da Costa

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

201 - 001009215197-5

Réu: Moises Carlos Santos de Matos

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

### Solicitação - Criminal

202 - 001009213868-3

Réu: Antonio Lima Barbalho

Decisão fl. 11: "Tendo em vista que a presente Solicitação Criminal possui documentos que importam aos autos de Carta Precatória sob o nº 010.09.213608-3, cancele-se o registro desta Solicitação Criminal e junte-a de capa a capa aos aludidos autos de Carta Precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

203 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 17:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

204 - 001006130098-3

Réu: Carlos da Costa Padilha e outros.

Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e: CONDENO CARLOS DA COSTA PADILHA, como incurso nos artigos 329 e 331, ambos do CP, na forma do artigo 69, às penas de 2 (dois) anos de detenção. CONDENO CARLOS DA COSTA PADILHA JÚNIOR, como incurso nos artigos 329 e 331, ambos do CP, na forma do artigo 69, às penas de 2 (dois) anos de detenção. Procedo com a substituição da pena privativa de liberdade em uma pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I e III do CP, a ser definida pela Vara das Execuções Penais. P.R.I.C Boa Vista, RR, 26/11/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Crime C/ Patrimônio

205 - 001001013465-7

Réu: Robson Pereira da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/12/2009, às 11h30min.

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

206 - 001002022225-2

Réu: José Mauricio Marinho de Araújo e outros.

Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e: CONDENO JOSÉ MAURÍCIO MARINHO DE ARAÚJO, como incurso no artigo 157, § 2º, II do CP, a pena de 3 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão, 8 dias-multa. CONDENO JOSÉ MILTON LIMA FERREIRA, como incurso no artigo 157, § 2º, II do CP, a pena de 3 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão, 8 dias-multa. Deixo de proceder a substituição da pena, nos termos do artigo 44, I e III do CP. Incabível a concessão de Sursis. Atentando aos critérios do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal, estabeleço o regime aberto para cumprimento inicial da pena aplicada. Por estarem soltos, concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na junto com as cópias

das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário Júnior Tavares da Silva

207 - 001004093710-3

Réu: Elivandro Batista Ferreira e outros.

Isto posto, absolvo os réus Elivandro Batista Ferreira, Kleiton Salustiano Barros e Kahlil Silva Medeiros Lima, das imputações descritas na inicial, com fundamento no artigo 386, VI. Expeça-se alvará de soltura para o réu preso, relativamente a tão somente este processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

208 - 001005116374-8

Réu: Ivan Valdivino dos Santos

Isto posto, condeno Ivan Valdivino dos Santos nas penas do art. 155, parágrafo 4º, II c/c 14, II, do CP. Assim, compenso-as, eis que não comungo do entendimento de que há prevalência a uma ou outra circunstância. Procedo a redução prevista no artigo 14, II do CP, em 1/3, restando uma pena final de 2 anos e 8 meses de reclusão e 20 dias-multa. A redução foi feita no mínimo legal porque o acusado chegou a percorrer um trecho maior do iter criminis, adentrando o imóvel, tendo sido descoberto por um garoto, quando então empreendeu fuga e foi preso por policiais militares. Face a culpabilidade, a conduta social e personalidade irregulares do acusado não procedo a substituição do art. 44 do CP e nem a concessão do sursis (art. 77 do CP). Em razão da reincidência, a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", contrario sensu, do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista, RR, 25 de Novembro de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (em mutirão na 4ª Vara Criminal)

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

209 - 001003058293-5

Réu: Marlos Feitosa Ferreira

Do exposto, julgo improcedente a denúncia e assim absolvo o réu Marlos Feitosa Ferreira, por ter atingido em legítima defesa de terceiro, nos termos do artigo 386, VI do CPP c/c art. 23, II, CP. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

210 - 001006148421-7

Réu: Messias da Silva Figueiredo

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 151, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de MUCAJÁ. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

211 - 001002020712-1

Réu: Osivan Oliveira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OSIVAN OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de São Domingos do Maranhão/MA, nascido aos 24.01.1965, filho de Manoel Deziderio da Silva e de Otacilia Barbosa Oliveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02.020712-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado OSIVAN OLIVEIRA DA

SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001002030998-4

Réu: Moacir Nascimento Viana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MOACIR NASCIMENTO VIANA, brasileiro, divorciado, eletrotécnico, natural de Santarém/PA, nascido aos 15.11.1959, filho de Moisés Camurça Viana e de Raimunda Nascimento Viana, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02.030998-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MOACIR NASCIMENTO VIANA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001006128386-6

Réu: Karina da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KARINA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Bonfim/RR, nascido aos 13.09.1983, filho de Katarina da Silva, RG nº 305.385-7 SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06.128386-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada KARINA DA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001006138822-8

Réu: Suely Gale de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SUELY GALÉ DE SOUZA, brasileira, solteira, dona de casa, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 12.07.1978, filho de Telza Galé de Souza, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02.030998-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada SUELY GALE DE SOUZA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no

prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001006141379-4

Réu: Maria Tania de Campos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira

216 - 001007154834-0

Réu: Ediana de Oliveira Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, vulgo "Luciana" ou "Ana", brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 26.11.1978, filha de João dos Santos Almeida e Raimunda Ramos de Oliveira, portadora do RG 136.285 SSP/RR, CPF 787.012.952-68, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 154834-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusada EDIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001009204073-1

Réu: Cristiano dos Santos Rios

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquese." Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Liliane Yared de Oliveira

### Crime de Trânsito - Ctb

218 - 001009207777-4

Réu: Diemerson Viriato da Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquese." Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

219 - 001006149912-4

Réu: Max de Souza Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MAX DE SOUZA MOREIRA, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Obdos/PA, nascido aos 20.05.1975, filho de

Eronidina de Souza Moreira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 149912-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MAX DE SOUZA MOREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008,), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

## Adoção

220 - 001009216078-6

Autor: J.O. e outros.

Réu: F.E.S. e outros.

Despacho: I- Digam os autores quanto ao parecer do setor técnico; II- Após, ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infancia e da Juventude.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

## Autorização Judicial

221 - 001009223361-7

Autor: C.R.M.M.

Criança/adolescente: K.C.M.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

## Rest. de Coisa Apreendida

222 - 001009218402-6

Autor: Jean Araújo de Magalhães

Decisão: Visto etc., Diante do documneto acostado às fls.17, da manifestação do MP às fls.19 e do silêncio do advogado do requerente, julgo prejudicado o presente pedido e determino o arquivamento dos autos com baixas necessárias. Boa Vista, 20 de novembro de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## Turma Recursal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Recurso Inominado

223 - 001009203401-5

Autor: E.G.S.

Réu: O.S.S.

Despacho: D.R.A. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos. Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

## Vara Itinerante

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Pollyanne Queiroz Lopes**

## Alimentos - Lei 5478/68

224 - 001009216583-5

Autor: B.R.F.C. e outros.

Conflito de competência suscitado.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

## Execução de Alimentos

225 - 001009217649-3

Autor: J.P.R.

Réu: A.M.R.S.

Conflito de competência suscitado.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

001423-AM-N: 020

002237-AM-N: 020

002501-AM-N: 020

003201-AM-N: 020

000135-RR-B: 020

000171-RR-B: 021

000193-RR-B: 017, 026, 035

000218-RR-N: 028, 029, 030

000245-RR-B: 006, 021

000251-RR-B: 036

000269-RR-N: 035

000444-RR-N: 021

000519-RR-N: 012

## Cartório Distribuidor

**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 002009014726-3

Autor: União

Réu: Joao de Deus Albuquerque Lima

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 33.849,12.

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

002 - 002009014749-5

Autor: Hudson Garcia Figueiredo

Réu: Ato dos Oficiais Wendel e Eunice

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

003 - 002009014743-8

Autor: A.P.A.C.J. e outros.

Réu: A.P.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Ação Penal**

004 - 002009014739-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Francimar Batista de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

005 - 002009013706-6

Indiciado: A.J.S.

Transferência Realizada em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

006 - 002009014750-3

Indiciado: J.R.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Prisão em Flagrante**

007 - 002009014742-0

Indiciado: J.R.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

008 - 002009014738-8

Réu: Jefferson Pereira Barboza

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Boletim Ocorrê. Circunst.**

009 - 002009014745-3

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014746-1

Indiciado: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014747-9

Indiciado: W.J.V.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

012 - 002009014741-2

Autor: Rejane Luiza Lima Soares

Réu: Companhia de Águas e Esgtos de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

013 - 002009014748-7

Autor: Daniela Almeida da Silva

Réu: Julio Cesar Coutinho Mêra

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

014 - 002009014740-4

Autor: Ana Paula Tupinambá Cabral

Réu: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014744-6

Autor: Simonei Rodrigues de Melo

Réu: Paulo Guivares

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

016 - 002009014751-1

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 26/11/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Sandro Araújo de Magalhães****Alvará Judicial**

017 - 002007011123-0

Requerente: Alberto Cardoso Pereira

Diga o Autor o que entender de direito. Em 10/11/09. Juiza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Busca Apreens. Alien. Fid**

018 - 002009014541-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Valdeniza Lisboa de Medeiros

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014711-5

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo  
Decisão: Liminar concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

020 - 002002000825-4  
Exeqüente: Banco do Brasil S a  
Executado: Antonio Silva Barroso  
Diga o Exequente o que entender de direito. Em 11/11/2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.  
Advogados: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, João Nazareno Neto, José Arivaldo de Azevedo, Laudemir da Costa Landim

### Indenização

021 - 002008012759-8  
Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
Despacho: Digam as partes as provas que pretendem produzir.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

## Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Ação Penal

022 - 002009014553-1  
Réu: Milton Lobato da Silva e outros.  
(...) Consta-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denuncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396 -A, §2º do CPP); Defiro a cota de fls. 04/05 na integra. Publique-se. Cumpra-se. Caracarái, 25 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009014616-6  
Réu: Marcelo Santos de Souza  
(...) Consta-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denuncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396 -A, §2º do CPP); Defiro a cota de fls. 04, na integra. Publique-se. Cumpra-se. Caracarái, 23 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014641-4  
Réu: Sérgio de Oliveira  
(...) Consta-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denuncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396 -A, §2º do CPP); Defiro a cota de fls. 04, 42 na integra. Publique-se. Cumpra-se. Caracarái, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014680-2  
Réu: Abílio Marques dos Santos  
(...) Consta-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime

e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denuncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396 -A, §2º do CPP); Defiro a cota de fls. 04, na integra. Publique-se. Cumpra-se. Caracarái, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

026 - 002007010831-9  
Réu: Sebastiao de Melo Paraiso  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Crime Propried. Imaterial

027 - 002009014622-4  
Réu: Alan Lopes do Nascimento  
(...) Consta-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denuncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396 -A, §2º do CPP); Defiro a cota de fls. 04, na integra. Publique-se. Cumpra-se. Caracarái, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

028 - 002009014690-1  
Indiciado: R.F.M.  
Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, concedo o Relaxamento de Prisão em flagrante de RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, constando do mesmo as advertências legais. Ciência ao MP. P.R.I.C. Caracarái, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

029 - 002009014691-9  
Indiciado: D.F.S.  
Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, concedo o Relaxamento de Prisão em flagrante de DONISETE FERREIRA DA SILVA. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, constando do mesmo as advertências legais. Ciência ao MP. P.R.I.C. Caracarái, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

030 - 002009014692-7  
Indiciado: R.F.N.  
Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, concedo o Relaxamento de Prisão em flagrante de RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, constando do mesmo as advertências legais. Ciência ao MP. P.R.I.C. Caracarái, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

### Prisão em Flagrante

031 - 002009014534-1  
Indiciado: A.L.N.  
(...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ALAN LOPES DO NASCIMENTO. Cientifique-se ao MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020.09.014622-4. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 002009014591-1

Indiciado: M.S.S.

(...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): EMERSON MEIRELES DA SILVA. Cientifique-se ao MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020.09.014616-6. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracará, 23 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MARAIS JUNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009014625-7

Indiciado: S.O.

(...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): SERGIO DE OLIVEIRA. Cientifique-se ao MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020.09.014641-4. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracará, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MARAIS JUNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002009014665-3

Indiciado: A.M.S.

(...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS. Cientifique-se ao MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020.09.014680-2. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracará, 24 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MARAIS JUNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Sandro Araújo de Magalhães

## Ação de Cobrança

035 - 002007010448-2

Autor: Odorico Fernandes Cavalcante

Réu: Willys Alaor Lago Fonteles

INTIME-SE o Exequente para manifestar-se sobre o restante da dívida. Em 29/10/09. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Rodolpho César Maia de Moraes

036 - 002008012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello

Aguarda resposta ofício 075.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

## Juizado Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Sandro Araújo de Magalhães

## Crime C/ Meio Ambiente

037 - 002009013350-3

Indiciado: A.L.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000164-RR-N: 009

000302-RR-B: 009

000505-RR-N: 001, 002, 003

000564-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Busca e Apreensão

001 - 003009013425-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Antonia de Melo Alves

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.746,97.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

002 - 003009013427-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Ronalte Vieira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.440,49.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

003 - 003009013428-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Randerson de Melo Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.311,78.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Divórcio Litigioso

004 - 003009013429-4

Autor: L.A.E.

Réu: A.M.L.E.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

005 - 003009013430-2

Autor: V.N.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Prisão em Flagrante

006 - 003009013426-0

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Responsabilidade Civil

007 - 003009013424-5

Autor: Deives da Silva Custódio

Réu: Vivo Celular S/a

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013431-0  
Autor: Raimundo Nonato Santos Neto  
Réu: Arthur de Tal  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

009 - 003006006902-5  
Réu: Evandro Dias de Figueiredo  
(...) Declaro aberta a presente audiência. Diante da ausência do advogado, o réu informou que deseja ser defendido pela Defensoria Pública, pois não tem condições de arcar com os honorários advocatícios. REDESIGO a data para o dia 30/11/2009, às 10h, já saindo intimado o réu, o qual, se ainda estiver preso, por outro processo, dever ser conduzido via escolta. Publique-se. Ciência pessoal ao nobre Defensor Público de Mucajaí. (...) Mucajaí, 23/11/2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogados: Antônio Carlos Costa, Mário Junior Tavares da Silva

### Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 003003002457-1  
Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros.  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

011 - 003009013387-4  
Autor: Roque de Oliveira Vieira  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Juizado Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Ação de Cobrança

012 - 003009013211-6  
Autor: Raimundo Nonato Santos Neto  
Réu: Vicente "de Tal"  
Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

013 - 003009013329-6  
Autor: José Paixão Pereira de Jesus  
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Proced. Jesp Cível

001 - 004709010396-2  
Autor: Elianeide dos Santos Moraes  
Réu: Benezio Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/12/2009, ÀS 09:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Juizado Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### Contravenção Penal

002 - 004708008444-6  
Indiciado: M.A.E.  
Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa

003 - 004708009069-0  
Indiciado: E.J.C.  
Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime de Trânsito - Ctb

004 - 004708008737-3  
Indiciado: M.M.M.S.  
Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004708008745-6

Indiciado: M.N.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2009 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

006 - 004709010231-1  
Indiciado: L.R.M.  
Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010232-9

Indiciado: E.G.T.  
Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010235-2

Indiciado: J.S.L.  
Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010236-0

Indiciado: G.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010255-0

Indiciado: E.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010260-0

Indiciado: M.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010305-3

Indiciado: I.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709010322-8

Indiciado: E.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010347-5

Indiciado: D.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709010349-1

Indiciado: O.B.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010382-2

Indiciado: R.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2009 às 08:45 horas.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023496-8

Requerente: M.L.S. e outros.

Requerido: H.E.L.S.

(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, da lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de liminar de guarda provisória da criança F. P. dos S., a M. L. dos S. e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se os requeridos por edital para, querendo, oferecerem resposta à ação, no prazo legal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.**Precatória Cível**

003 - 006008022683-4

Requerente: Ibama

Requerido: Laercio Oliveira Silva

EDITAL DE PRAÇA O Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.08.022683-4AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS EXEQUENTE: IBAMAEXECUTADO: LAÉRCIO OLIVEIRA SILVAOBJETO DA PRAÇA:01 (um) lote de terra: Loteamento Cidade Jardim II, localizado no Bairro Jóquei Clube, Registro de Imóveis LIVRO nº 2, F. 01 de matrícula 24471 R1 E R-2, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 13.01.2010, às 11h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado.2a Praça do bem penhorado: Dia 20.01.2010, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá, RR, 25 de novembro de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei e César Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.César Barbosa CorrêaEscrivão Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.**Reinteg. Posse de Veículo**

004 - 006009023593-2

Requerente: Banco Volkswagen S/a

Requerido: Jose Aderson de Oliveira

Diga o requerente sobre a certidão de fl. 41v. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****César Barbosa Correa****Crime C/ Patrimônio**

005 - 006002000904-3

Réu: Rodrigues Reis Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009022866-3

Réu: Antonio Pereira Gama

Audiência ADIADA para o dia 09/12/2009 às 14:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

007 - 006009023934-8

Réu: Gilvanis Souza Marques

(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009024142-7

Réu: Antonio Brito Nunes e outros.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000226-RR-N: 009

000464-RR-B: 009

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****César Barbosa Correa****Guarda**

001 - 006009024082-5

Autor: G.P.C.

Réu: J.G.S.

(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 33 § 2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da Adolescente C. P. de S., a G. P. da C. e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se o requerido por edital para oferecer resposta à ação, no prazo legal; (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias Vera. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.**Guarda de Menor**

(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cézar Barbosa Correa

### Execução da Pena

009 - 006009022925-7

Sentenciado: Abdias Pereira da Silva

(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, determino o recolhimento do reeducando Abdias Pereira da Silva, para cumprimento de pena em regime semi-aberto na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá. Expeça-se mandado de prisão. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Tarcísio Laurindo Pereira

010 - 006009023002-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, declaro a extinção da punibilidade, por morte do agente, do reeducando Jose Ribeiro da Silva, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024050-2

Sentenciado: Jose Luiz da Silva

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 23/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cézar Barbosa Correa

### Ação de Cobrança

012 - 006008021611-6

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Carlos Alberto Valério da Silva

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Aão Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000077-RR-A: 013

000114-RR-B: 006

000118-RR-N: 006

000155-RR-B: 010, 011

000248-RR-B: 006

000280-RR-A: 004

000285-RR-A: 007

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007528-3

Autor: L.P.O. e outros.

Réu: L.B.O.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo estar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

002 - 000509007399-9

Requerente: Isaque Rodrigues Belleza

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome de ISAQUE RODRIGUES BELLEZA para que, através de sua representante legal, possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), existente em seu nome, depositada no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1314, Conta Poupança (...), Operação (...). Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR (...) Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome de ISAQUE RODRIGUES BELLEZA para que, através de sua representante legal, possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), existentes em seu nome, depositados no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1314, Conta Poupança 06328-4, Operação 013 (...).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Dissolução Sociedade

003 - 000509007552-3

Autor: V.A.N.

Réu: J.B.L.S.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a existência e decretar a dissolução da sociedade de fato entre a Autora VALNIZIA ALVES DO NASCIMENTO e o Réu JOÃO BATISTA LOUREDO DE SOUZA, iniciada no ano de 1985 e finalizada no mês de fevereiro de 2009; para reconhecer o direito da Autora àqueles bens imóveis documentados em fls. 10 e 11, localizados nesta cidade, na Av. (...) e o direito do Réu àqueles 60 (sessenta) cabeças de gado mencionadas na inicial; e, finalmente, também para conceder a guarda definitiva do adolescente WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA à Autora, tudo com amparo nas Leis 9278/96 e 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista a assistência pela Defensoria Pública. Intimem-se pessoalmente as partes. Notifiquem-se a DPE e o MP. P.R.I Alto Alegre, RR, 24 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

004 - 000504001626-2

Exeqüente: Caixa Econômica Federal

Executado: Jerônimo de Souza

"Ao exequente para requerer o que entender de direito." AA, 17/11/2009.  
Juiz MARCELO MAZUR.  
Advogado(a): Mario Peixoto da Costa Neto

## Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Ação Penal

005 - 000509007934-3

Indiciado: E.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

006 - 000506002613-4

Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

007 - 000509007445-0

Réu: Jose Carlos Mesquita Queresma e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Crime C/ Patrimônio

008 - 000506002242-2

Réu: Marcos Batista Viana "guenzo"

Sentença: "O Sentenciado prestará no mínimo 3 (três) horas diárias de trabalho voluntário durante 1 (um) ano, a contar do dia 1º de dezembro de 2009, de segunda a sexta-feira, das 7 às 10 horas, no Centro Regional de Ensino. O Sentenciado cumprirá a pena de multa equivalente a R\$ 300,00, pagando-a parceladamente em 06 (seis) vezes de R\$ 50,00 até o dia 05 dos meses de janeiro a junho de 2010. Aguarde-se a comprovação do cumprimento da obrigação. O Sentenciado levará em mãos cópia deste termo à Direção do Centro Regional de Ensino, que deverá apresentar relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo conclusos para decisão". Alto Alegre, RR, 26 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

009 - 000507002909-4

Indiciado: S.S.D.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade de SEBASTIÃO DOS SANTOS DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 000502000016-1

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros.

Decisão: (...) Diante do exposto, DECLARO a revelia e DECRETO a prisão do RÉU ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO, nos termos dos artigos 367 e 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão. Inclua-se em pauta. Publique-se. Notifique-se. Alto Alegre, RR, 26 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

011 - 000505001991-7

Réu: Edson Silvestre Figueira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu EDSON SILVESTRE FIGUEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

012 - 000508007018-7

Réu: Jesus de Souza

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Réu JESUS DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Víctima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

013 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## Juizado Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michel Wesley Lopes**

### Termo Circunstanciado

014 - 000509008047-3

Indiciado: A.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2009 às 09:00 horas. Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 24 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000509008050-7

Réu: Lindoval Barros Alves

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Ação Penal Competên. Júri

001 - 004509003242-1

Réu: Kenedy Barroso

Final da Decisão: Pedido deferido, Expeça-se Alvará de Soltura em nome do acusado Kenedy Barroso. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito,

Pacaraima, 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Costumes**

002 - 004506000238-8

Réu: Gilmar dos Reis Neto e outros.

Final da Sentença: Ex positis. acolho o pedido do MP e reconheço a litispendência e determino o arquivamento dos autos com a imediata comunicação a 2ª Vara Criminal de Boa Vista. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe, dando-lhe baixa na meta 2 do CNJ. P.R.I. Pacaraima, RR, 26 de novembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 27/11/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DOMINGAS DA SILVA MIRANDA**, brasileira, casada, filha de Izabel de Araújo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.915.528-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.F.M., contra D.S.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2008.909.581-3 em que é requerente **PEDRO PEREIRA DOS ANTOS** e requerida **IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador o Sr. **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **T.C.N. menor rep. por ELEXSSANDRA CAVALCANTE BARBALHO**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 137.741 SSP/RR e CPF 510.014.382-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2008.913.490-1 – EXECUÇÃO, em que são partes T.C.N., contra M.C.N.O., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ATÊNIO JEFFERSON DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portadora do RG 106.280 SSP/RR e CPF 446.388.172-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2009.900.684-2 – REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes A.J.S.N., contra G.O.N., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ROBERTE FRANCIS SILVA ALVES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 20050091541-5 SSP/CE e CPF 225.374.652-53, filho de João França Alves e Lucimar Miranda Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.900.731-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.I.S.I., contra J.F.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro –

Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JONAS CAVALCANTE SOUSA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Francisco Mendes de Sousa e Sofia Viana Cavalcante Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.915.633-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.F.S., contra J.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: RITA DE SOUZA REIS**, brasileira, casada, filha de Flotildes Farias de Souza Glafira Corrêa de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.915.223-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.F.S.R., contra R.S.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA CUNHA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG

1198433 SSP/PA e CPF 105.151.002-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.902.074-4, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes M.I.S.C., contra J.A.S.C. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LEIDIOVAN DE SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, filha de Raimundo Gomes de Souza e Cleide Libaneo de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.916.647-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes P.C.P.S., contra L.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA VALDELICE NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, casada, filha de Vicencia Teodósio do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.916.740-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.L.E.S., contra M.V.N.E.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ANTÔNIO CARLOS ANANIAS DO CARMO**, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Miguel Vitorino do Carmo e Joana Ananias do Carmo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.915.973-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.S.B.C., contra A.C.A.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LECKSANDRA ALVES DE MOURA SILVA**, brasileira, casada, filha de Leônidas Alves de Moura e Maria Alves dos Reis Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.915.737-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.A.R.S., contra L.A.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: VERÔNICA BÁRBARA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO**, brasileira, casada, filha de Bárbara Joana da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.902.705-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes W.J.G.T., contra V.B.C.T., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

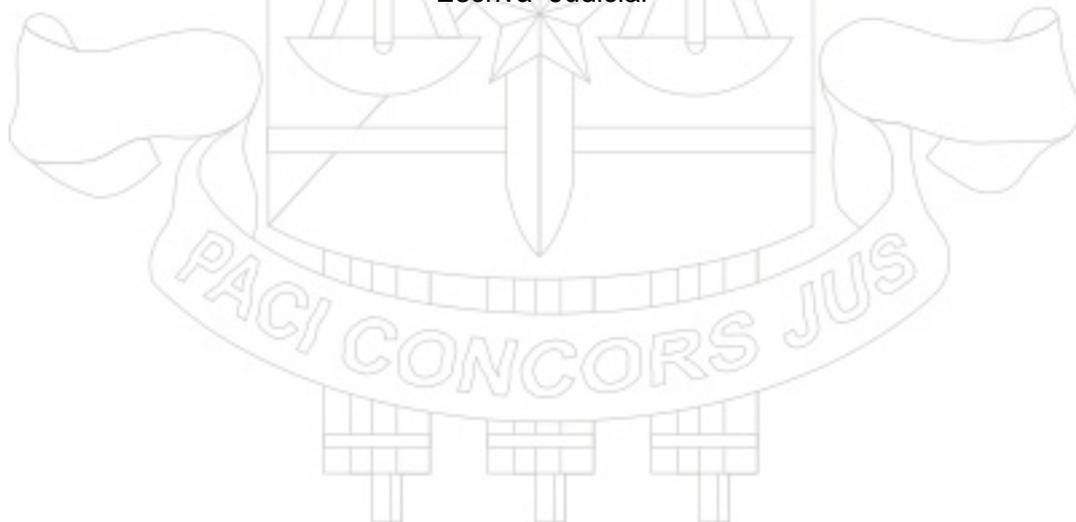
**CITAÇÃO DE: JOSÉ VELOSO LIMA**, brasileiro, casado, filho de Marcelo Veloso Lima e maria Bibiana Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.916.651-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.V.L., contra J.V.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 27/11/2009

### SETOR INTERPROFISSIONAL

MEMO Nº0101/2009-SI/JIJ

MMª. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **outubro** conforme segue.

#### A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

<b>Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:</b>	<b>Quantidade</b>
Socioeducandos	10
Genitores	07
Outros familiares	03
<b>Profissionais Envolvidos</b>	-
<b>Sub-Total</b>	<b>20</b>

<b>Atendimentos: Conselho Tutelar</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Genitores</b>	-
Criança/Adolescente	02
Outros Familiares	02
<b>Sub-Total</b>	<b>04</b>
Autorização Judicial	-

<b>Total Geral de Atendimentos</b>	<b>24</b>
------------------------------------	-----------

<b>Documentos Elaborados</b>	<b>Quantidade</b>
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	11
Relatórios Informativo/Circunstancial	01
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	23
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	02
<b>Reuniões e Participantes</b>	<b>03</b>
<b>Total Geral de Documentos Elaborados</b>	<b>40</b>

B) ÁREA CÍVEL – (*Quadro anexo*)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE OUTUBRO/2009**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	01	Habilitação para Adoção	-	02	-	01	01	04
	01	Guarda e Responsabilidade	01	-	01	01	01	04
	01	Adoção	01	01	-	01	01	04
	<b>SubTotal -----</b>							<b>12</b>
COMARCA DE PACARAIMA	01	Guarda e Responsabilidade	02	-	01	02	01	06
	<b>SubTotal -----</b>							<b>06</b>
7º VARA CÍVEL	01	Guarda de Menor	02	-	02	02	01	07
1º VARA CÍVEL	01	Guarda de Menor	02	-	02	02	01	07

**SubTotal ----- 14****Total Geral ----- 32**

FN=Família Natural  
 FS=Família Substituta  
 C/A=Criança /Adolescente  
 VD=Visita Domiciliar  
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

**ÁREA INFRACIONAL****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE OUTUBRO/ 2009**

Equipe I –Marinaldo/Juvenila

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMEN TOS
		Pais/Responsá vel	Adolescente/J ovem	Laudo/Relató rio	
J.I.J					
	05 Ação Sócio- Educativa	11	11	11	33
<b>SubTotal -----</b>					<b>33</b>

**TOTAL GERAL ----- 33****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE OUTUBRO/2009**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J							
	02 Ação de Adoção	02	03	02	02	03	12
	01 Habilitação P/Adoção	-	04	-	01	01	06
	02 Guarda Responsabilidade	04	01	01	02	02	10
<b>SubTotal -----</b>							<b>28</b>
7ª Vara Cível	01 Guarda de Menor	02	-	02	-	01	05
<b>SubTotal -----</b>							<b>05</b>

Comarca de Bonfim/RR	01	Conselho Tutelar	03	-	01	02	01	07
	<b>SubTotal</b> -----							<b>07</b>

**TOTAL GERAL** ..... **40**

**LEGENDA:**

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

**ÁREA INFRA-CIONAL**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE OUTUBRO/2009**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARC A	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudos/Relatório	
J.I.J	05 Ação Sócio-Educativa	07	05	05	17
<b>SubTotal</b> -----					<b>17</b>

**TOTAL GERAL** ..... **17**

**COMARCA DE BONFIM**

27/11/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

**O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**Processo nº **0090.09.000055-6 – CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

Vítima: EDMAR SOUZA DE MAGALÃES

Réu: RAIMUNDO MARCIANO DE SOUZA

Advogado(a):

**DESPACHO:** “R.H. Cite-se via edital.” Bonfim, 17 de novembro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

**FINALIDADE: CITAR** o réu **RAIMUNDO MACIANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Vitorino Freire-MA, filho de Binidito Maciano de Souza e de Joana Pereira de Souza, RG 199.683 SSP/RR, CPF 663.892.402-87, último endereço: Sítio Santa Maria, localizado na Vicinal 02 da Vila Velena – Bonfim/RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal.

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

**Glaysen Alves da Silva**  
Escrivão Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

**O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**Processo nº **0090.09.000603-3 – CRIME C/ FAMILIA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Vítima: MICHELE SIMÃO DA SILVA

Réu: MARCOS PAULO DA SILVA

Advogado(a):

**DESPACHO:** “R.H. Cite-se via edital.” Bonfim, 17 de novembro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

**FINALIDADE: CITAR** o réu **MARCOS PAULO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Bonfim-RR, filho de Ana Maria da Silva, RG 238.259 SSP/RR, CPF 765.534.852-91, último endereço: rua Santa Rosa, 63, São Francisco, município de Bonfim-RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 129, § 9º; 14,II c/c 147, do Código Penal.

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

**Glaysen Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

**O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0090.09.000443-4 – CRIME C/ A FÉ PÚBLICA**

Vítima:

Réu: **CANDIO MAGALHÃES DO VALE**

Advogado(a):

**DESPACHO:** “R.H. Cite-se via edital.” Bonfim, 17 de novembro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

**FINALIDADE: CITAR** o réu **RAIMUNDO MACIANO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Santarém-PA, filho de Nilo do Vale Lima e de Maria Alice Magalhães, último endereço: Rua C-14, 04 – Asa Branca, Boa Vista-RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 299 c/c 71, do Código Penal.

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

**Glayson Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

**O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0090.09.000047-3 – CRIME DE TÓXICOS**

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CESAR PEREIRA

Advogado(a):

**DESPACHO:** “R.H. Defiro manifestação ministerial de fls. 47. Proceda-se como requerido.” Bonfim, 14 de outubro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

**FINALIDADE: CITAR** o réu **CESAR PEREIRA**, brasileiro, união estável, 24 anos de idade, filho de José Freitas Figueiredo e Emilia Pereira, último endereço: rua Araujo Veras – Lote 05 – Cidade Nova – Bonfim/RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11343/06.

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

**Glayson Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0090.09.000301-4 – CRIME DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

Réu: **LUZIANY VIEIRA MORAES**

Advogado(a):

**DESPACHO:** “R.H. Defiro cota ministerial de fls. 109v. Cite-se via edital.” Bonfim, 13 de outubro de 2009.

(a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

**FINALIDADE: CITAR** a ré **LUZIANY VIEIRA MORAES**, brasileira, amasiada, nascida em 12/11/1982, natural de Boa Vista-RR, filha de José Viera Moraes e Maria Vitória Vieira Moraes, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 21, da Lei de Contravenções Penais.

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

**Glaysen Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0090.09.000542-3 – AÇÃO PENAL**

Réu: **EON CRISTOPHER CLARKEA**

Advogado(a):

**FINAL DE DECISÃO:** "... Não sendo concedida a revogação com a prisão preventiva e a ação penal não se concluirá jamais. Por sua vez, o crime praticado é apenado com reclusão e não detenção, o que permite a custódia pretendida, nos termos do art. 312 do CPP. Assim, DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL de f. 145 v, e determino a prisão preventiva do acusado. Expeça-se mandado de prisão. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias." Bonfim, 30 de junho de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

**FINALIDADE:** CITAR o réu, **EON CRISTOPHER CLARKEA da decisão de fls. 152/154.**

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 22 de julho de 2009

**Glayson Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BONFIM**  
**FÓRUM RUI BARBOSA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL**

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
**MM. Juiz de Direito**

**GLAYSON ALVES DA SILVA**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº01/2009**

O Dr. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim -RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juízo publica edital contendo relação de armas e munições apreendidas em processos e procedimentos infracionais anteriores a janeiro de 2009.

**ARMAS BRANCAS**

**ITEM OBJETO PROCESSO DESCRIÇÃO DO OBJETO**

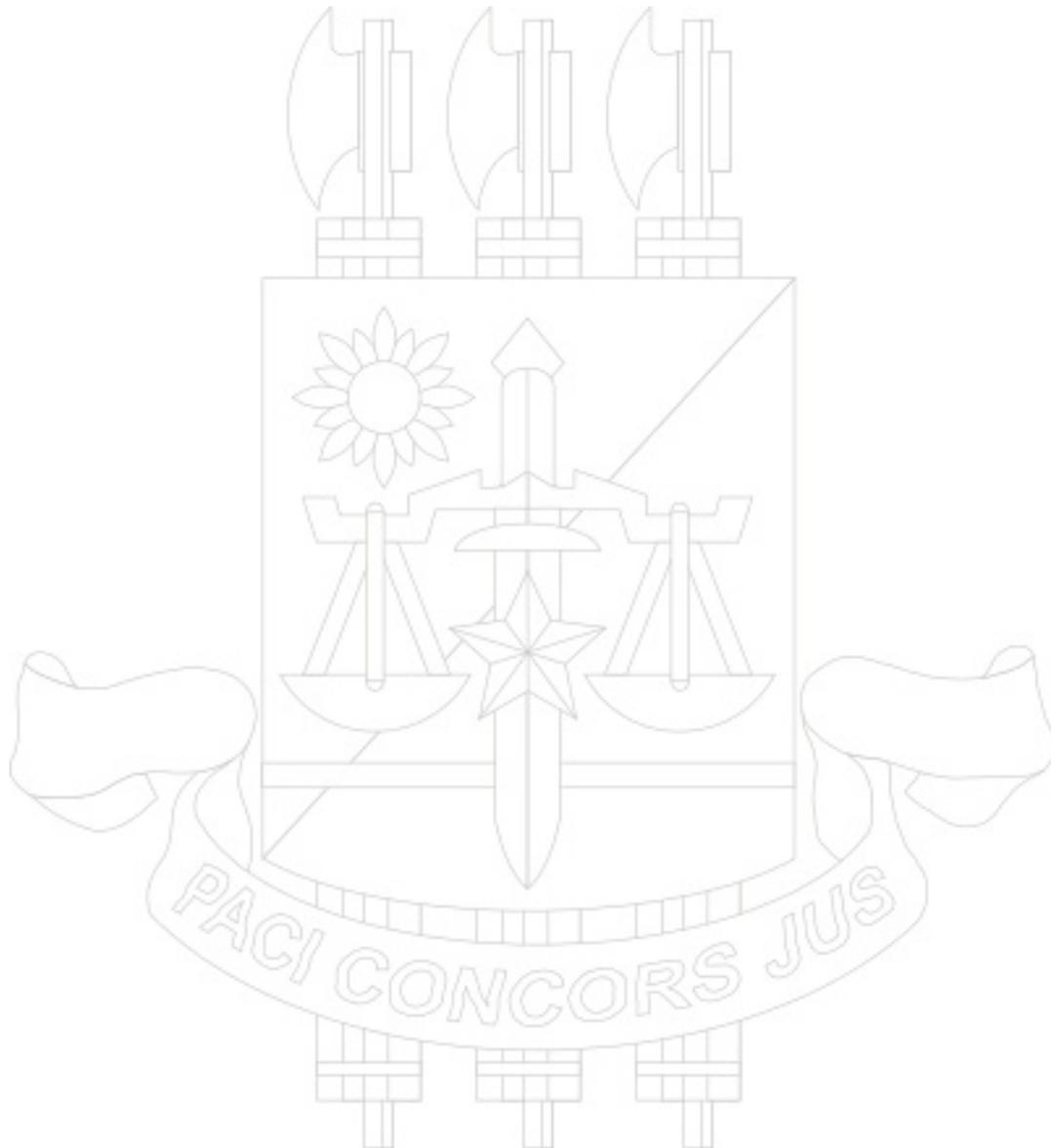
1 FACA 090.09.000038-2 CABO DE MADEIRA – 32,8 CM DE LÂMINA

**ARMAS DE FOGO**

ITEM	OBJETO	PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	ESPIGARDA	090.090.000465-7	MARCA CBC, CALIBRE 20
1	ESPIGARDA	S/I	MARCA ILEGIVEL, CALIBRE 20

Bonfim (RR), em 27 de novembro de 2009.

Glaysen Alves da Silva  
Escrivão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27/11/2009

**PORTARIA Nº 716, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar de reunião com o Sr. **ANTÔNIO JORGE LUNARDI**, Perito Criminal do MPDFT e Coordenador do DPD/MPDFT e da **62ª REUNIÃO DO DPDC COM O SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIVULGAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADAS**, no período 29NOV a 05DEZ09, a realizar-se na cidade de Brasília-DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 566 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 182-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4043, de 19MAR09, a serem usufruídas a partir de 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 567 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 13JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 568 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, o gozo de 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 122-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4028, de 19FEV09, a serem usufruídas a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 569 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 193-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4051, de 31MAR09, a serem usufruídas a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 570 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 154-DRH, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 23NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 155-DRH, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 23NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 156-DRH, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 24NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 27/11/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 407995 - Título: DMI/123456419 - Valor: 522,82  
Devedor: SARA MODAS  
Credor: EIKON IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 408055 - Título: DMI/36708/2 - Valor: 1.448,50  
Devedor: MAURICELIO FERNANDES DE MELO  
Credor: BIGSAL - IND. COM. DE SUPLS. P/ NUTRIÇÃO ANIM

Prot: 408216 - Título: DMI/3946082009 - Valor: 180,00  
Devedor: EDILENE DE JESUS PINHO MOTA  
Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 408230 - Título: DMI/110001 - Valor: 175,00  
Devedor: WARNES SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: DIRCEU VESKESKY MACHADO

Prot: 408231 - Título: DMI/110002 - Valor: 175,00  
Devedor: WARNES SABINO DE OLIVEIRA  
Credor: DIRCEU VESKESKY MACHADO

Prot: 408268 - Título: DM/AA028982/2 - Valor: 179,75  
Devedor: ISABEL CRISTINA BUAS FARIAS  
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Prot: 408398 - Título: DMI/2843002 - Valor: 904,72  
Devedor: MARCONE DE SOUZA BEZERRA  
Credor: KLIMA KENT CONFECÇÕES LTDA

Prot: 408491 - Título: DMI/84032PD - Valor: 330,59  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: FABULA DECORAÇÕES LTDA

Prot: 408912 - Título: DMI/231-01001 - Valor: 314,23  
Devedor: MARIA DE JESUS DE SOUZA ME  
Credor: RAIZ - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 408919 - Título: DMI/NF000581 - Valor: 274,29  
Devedor: RESTAURANTE LA GONDOLA - LTDA  
Credor: F.C DE SOUSA - ME

Prot: 408985 - Título: DM/429-03 - Valor: 1.119,75  
Devedor: ANTONIO GOMES FILHO  
Credor: A S DA SILVA

Prot: 409016 - Título: DM/479-02 - Valor: 507,60  
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA  
Credor: A S DA SILVA

Prot: 409148 - Título: DM/36548/09-1 - Valor: 526,16  
Devedor: ANA PAULA T. MARTINS - ME  
Credor: BANCO SANTANDER(BRASIL)-BCO. CORRESPONDENTE

Prot: 409188 - Título: NP/32917 - Valor: 42,60  
Devedor: CECILIA S. DA SILVA CARVALHO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409193 - Título: NP/28263 - Valor: 50,70  
Devedor: GILVAN DOS SANTOS SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409198 - Título: NP/5582 - Valor: 65,45  
Devedor: ERIVELTO SILVA SILVEIRA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409199 - Título: NP/3107 - Valor: 101,85  
Devedor: RONALDO SOUZA DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409303 - Título: DMI/5479/1 - Valor: 448,56  
Devedor: MARIZETE N. DE LIMA - ME  
Credor: FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. DA IND. EXODUS

Prot: 409304 - Título: DMI/1391/01/03 - Valor: 83,34  
Devedor: PERSIVAL ANDRADE DA SILVA  
Credor: PAN SIGN COM. DE PRODS. P/ CUMUNICAÇÃO V.

Prot: 409319 - Título: DMI/155035/B - Valor: 867,00  
Devedor: TAVEIRA COM DE CONFECÇÕES LTDA  
Credor: PUMA SPORTS LTDA

Prot: 409322 - Título: DMI/364888 - Valor: 935,67  
Devedor: C. A. C. TUPINAMBA ME  
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 409347 - Título: DM/40945-1 - Valor: 315,00  
Devedor: ANA PAULA T. MARTINS - ME  
Credor: CALÇADOS TAMULI LTDA

Prot: 409450 - Título: CH/AA-000016(ITAU) - Valor: 1.480,00  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409451 - Título: CH/AA-000017(ITAU) - Valor: 1.480,00  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409452 - Título: CH/AA-000018(ITAU) - Valor: 1.480,00  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409453 - Título: CH/AA-000019(ITAU) - Valor: 1.480,00  
Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409549 - Título: DMI/CH DEV-02 - Valor: 1.168,60

Devedor: POLLY OTICA - LTDA  
Credor: MASTER CLASSES I COMERCIO LTDA

Prot: 409552 - Título: DM/363-4 - Valor: 1.300,00  
Devedor: P. CASARIN  
Credor: IND. E COM. DE CLIMATIZADORES

Prot: 409587 - Título: DMI/437893650 - Valor: 465,00  
Devedor: EDMAR AUGUSTO OREANO  
Credor: PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Prot: 409711 - Título: DMI/1391/02/03 - Valor: 83,33  
Devedor: PERSIVAL ANDRADE DA SILVA  
Credor: PAN SIGN COM. DE PRODS. P/ COMUNICAÇÃO V.

Prot: 409727 - Título: DM/0000011862 - Valor: 299,34  
Devedor: R. S. DE A. MARQUES ME  
Credor: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA

Prot: 409762 - Título: DMI/274316/5 - Valor: 1.725,31  
Devedor: J. L. C. DE MELO  
Credor: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

Prot: 409767 - Título: DMI/5520-A - Valor: 2.749,40  
Devedor: P. TELES AMORIM - ME  
Credor: CARUARU FACT. FOM. MERCANTIL LTDA

Prot: 409769 - Título: DMI/062385302 - Valor: 536,50  
Devedor: R. T. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
Credor: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVS. DE INFORMATICA LTD

Prot: 409772 - Título: DMI/67129-01/0 - Valor: 1.000,00  
Devedor: VIA ENGENHARIA - LTDA  
Credor: SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA

Prot: 409780 - Título: DM/1689001 - Valor: 2.755,72  
Devedor: ALVES E LIMA LTDA  
Credor: COML. IMP. E EXP. LA RIO

Prot: 409798 - Título: DM/0007-12 - Valor: 225,00  
Devedor: GABRIELLE CRUZ DUARTE  
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 409804 - Título: DM/015341 - Valor: 300,00  
Devedor: M. JULIA DE LIMA  
Credor: SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA

Prot: 409805 - Título: DM/015332 - Valor: 560,00  
Devedor: MARGOT COMERCIO E SERVIÇO - LTDA  
Credor: SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA

Prot: 409818 - Título: DM/021-12 - Valor: 315,00  
Devedor: RINILZA FELIZOLA DA GAMA  
Credor: FUND. DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 409826 - Título: DMI/372770 - Valor: 441,00  
Devedor: VIA ENGENHARIA - LTDA  
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 409830 - Título: DM/00523884 - Valor: 977,55  
Devedor: LUIZ DANIEL NETO E CIA - LTDA  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 409838 - Título: CH/850016(BRASIL) - Valor: 695,00  
Devedor: A. M. CHAVES ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409839 - Título: CH/850017(BRASIL) - Valor: 695,00  
Devedor: A. M. CHAVES ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409840 - Título: CH/850018(BRASIL) - Valor: 695,00  
Devedor: A. M. CHAVES ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409841 - Título: CH/850019(BRASIL) - Valor: 695,00  
Devedor: A. M. CHAVES ME  
Credor: GESSORAIMA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 27 de novembro de 2009. (46 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

